



MANUAL

Regime de trânsito Procedimentos no destino

10-10-2024

Classificação	100.20.200
Segurança	Pública
Versão	1

CIRCUITO DE APROVAÇÃO

Elaborado:	GT – STADATRA-CAU
Verificado:	Ana Bela Ferreira
Aprovado:	
Data:	

HISTÓRICO DE VERSÕES

Versão Anterior	Data de Aprovação	Síntese de Alterações

Otimizado para impressão frente e verso

I.	GLOSSÁRIO, SIGLAS E ACRÓNIMOS	7
II.	NOTA INICIAL	7
III.	INTRODUÇÃO E ÂMBITO DE APLICAÇÃO	8
IV.	FORMALIDADES NA ESTÂNCIA ADUANEIRA DE DESTINO – GENERALIDADES	9
V.	FORMALIDADES NA ESTÂNCIA ADUANEIRA DE DESTINO – DESTINATÁRIO AUTORIZADO-(DA)	10
	A. COMUNICAÇÃO DE CHEGADA	12
	1. DADOS A CONSTAR DA COMUNICAÇÃO DE CHEGADA	12
	2. REGRAS A RESPEITAR NA ELABORAÇÃO DA COMUNICAÇÃO DE CHEGADA	15
	2.1. OPERAÇÃO DE TRÂNSITO	15
	2.1.1. MRN	15
	2.1.2. Data e hora da comunicação de chegada	15
	2.1.3. Procedimento simplificado	15
	2.1.4. Indicador de incidente	15
	2.2. AUTORIZAÇÃO	15
	2.3. ESTÂNCIA ADUANEIRA DE DESTINO	17
	2.4. OPERADOR NO DESTINO	17
	2.5. REMESSA	17
	2.5.1. LOCALIZAÇÃO DAS MERCADORIAS	17
	2.5.2. INCIDENTE	19
	2.5.2.1. Número de sequência	19
	2.5.2.2. Código	19
	2.5.2.3. Texto	20
	2.5.2.4. <u>Registo</u>	20
	2.5.2.5. <u>Localização</u>	20
	2.5.2.6. <u>Equipamento de transporte</u>	22
	2.5.2.6.1. Número de sequência	22
	2.5.2.6.2. Número de identificação do contentor	22
	2.5.2.6.3. Número de selos	22

2.5.2.6.4. <u>Selo</u> -----	23
2.5.2.6.5. <u>Referência das mercadorias</u> -----	23
2.5.2.7. <u>Transbordo</u> -----	24
2.5.2.7.1. <u>Indicador de contentor</u> -----	24
2.5.2.7.2. <u>Meio de transporte</u> -----	24
3. REJEIÇÃO DA COMUNICAÇÃO DE CHEGADA-----	25
3.1. DADOS A CONSTAR DA REJEIÇÃO DA COMUNICAÇÃO DE CHEGADA-----	26
3.2. CONSIDERAÇÕES SOBRE OS DADOS DA REJEIÇÃO DA COMUNICAÇÃO DE CHEGADA-----	27
B. AUTORIZAÇÃO DE DESCARGA/CONTROLO-----	28
1. AUTORIZAÇÃO DE DESCARGA-----	29
1.1. DADOS A CONSTAR DA AUTORIZAÇÃO DE DESCARGA-----	29
1.2. CONSIDERAÇÕES SOBRE OS DADOS DA AUTORIZAÇÃO DE DESCARGA-----	36
2. MOVIMENTOS SELECIONADOS PARA CONTROLO-----	36
2.1. NOTIFICAÇÃO DE CONTROLO NO DESTINO-----	37
2.1.1. DADOS A CONSTAR DA NOTIFICAÇÃO DE CONTROLO NO DESTINO-----	37
2.1.2. CONSIDERAÇÕES SOBRE OS DADOS DA NOTIFICAÇÃO DE CONTROLO-----	38
2.2. ENVIO DE DOCUMENTOS-----	38
2.2.1. DADOS A CONSTAR NO ÂMBITO DO ENVIO DE DOCUMENTOS-----	39
2.2.2. CONSIDERAÇÕES SOBRE O ENVIO DE DOCUMENTOS-----	39
2.3. NOTIFICAÇÃO DE NÃO ENTREGA DE DOCUMENTOS-----	40
2.3.1. DADOS A CONSTAR DA NOTIFICAÇÃO DE NÃO ENTREGA DE DOCUMENTOS-----	40
2.3.2. CONSIDERAÇÕES SOBRE OS DADOS A CONSTAR DA NOTIFICAÇÃO DE NÃO ENTREGA DE DOCUMENTOS-----	40
2.4. NOTIFICAÇÃO DO RESULTADO DO CONTROLO NO DESTINO-----	40
2.4.1. DADOS A CONSTAR DA NOTIFICAÇÃO DO CONTROLO NO DESTINO-----	41
2.4.2. CONSIDERAÇÕES SOBRE OS DADOS A CONSTAR DA NOTIFICAÇÃO DO RESULTADO DO CONTROLO-----	42
C. RELATÓRIO DE DESCARGA-----	43
1. DADOS A CONSTAR DO RELATÓRIO DE DESCARGA-----	43

2. REGRAS A RESPEITAR NA ELABORAÇÃO DO RELATÓRIO DE DESCARGA	48
2.1. OPERAÇÃO DE TRÂNSITO	48
2.1.1. MRN	48
2.1.2. Outras coisas a reportar	48
2.2. ESTÂNCIA ADUANEIRA DE DESTINO (Atual)	48
2.3. OPERADOR NO DESTINO	48
2.4. OBSERVAÇÕES DA DESCARGA	48
2.4.1. Conforme	48
2.4.2. Descarga completa	48
2.4.3. Data da descarga	49
2.4.4. Estado dos selos	49
2.4.5. Observações à descarga	49
2.5. REMESSA	49
2.5.1. Masse bruta	49
2.5.2. N.º de referência/UCR	50
2.5.3. <u>Equipamento de transporte</u>	50
2.5.3.1. Número de sequência	50
2.5.3.2. Número de identificação do contentor	51
2.5.3.3. Número de selos	51
2.5.3.4. <u>Selo</u>	51
2.5.3.5. <u>Referência das mercadorias</u>	52
2.5.4. <u>Meio de transporte à partida</u>	53
2.5.5. <u>Países da rota</u>	55
2.5.6. <u>Documento de suporte</u>	56
2.5.7. <u>Documento de transporte</u>	57
2.5.8. <u>Referência adicional</u>	58
2.6. REMESSA HOUSE	59
2.6.1. Número de sequência	60

2.6.2. Masse bruta	60
2.6.3. N.º de referência/UCR	60
2.6.4. <u>Meio de transporte à partida</u>	61
2.6.5. <u>Documento de suporte</u>	62
2.6.6. <u>Documento de transporte</u>	64
2.6.7. <u>Referência adicional</u>	65
2.6.8. ADIÇÃO DE MERCADORIAS	66
2.6.8.1. Número da adição	66
2.6.8.2. Número da adição na declaração	67
2.6.8.3. N.º de referência/UCR	67
2.6.8.4. <u>Mercadoria</u>	67
2.6.8.4.1. Descrição das mercadorias	67
2.6.8.4.2. Código CUS	68
2.6.8.4.3. <u>Código das mercadorias</u>	68
2.6.8.4.4. <u>Medidas das mercadorias</u>	69
2.6.8.5. <u>Volumes</u>	70
2.6.8.6. <u>Documento de suporte</u>	71
2.6.8.7. <u>Documento de transporte</u>	73
2.6.8.8. <u>Referência adicional</u>	74
3. REJEIÇÃO DO RELATÓRIO DE DESCARGA	75
4. RELATÓRIO DE DESCARGA COM DISCREPÂNCIAS	76
D. IMPLICAÇÕES PRÁTICAS DE RESULTADO DO CONTROLO NÃO CONFORME (B1)	76
E. SAÍDA (Não saída) DO REGIME	77
1. DADOS RESPEIANTES À SAÍDA DO REGIME	77
2. CONSIDERAÇÕES SOBRE OS DADOS RESPEIANTES À SAÍDA DO REGIME	80

I. GLOSSÁRIO, SIGLAS E ACRÓNIMOS.

- ◆ **AAC** – Aviso antecipado de chegada
- ◆ **AC** – Aviso de chegada
- ◆ **CAU** -Código Aduaneiro da União – Regulamento (UE) n.º 952/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho de 09/10/2013 que estabelece o Código Aduaneiro da União
- ◆ **AD-CAU** – Ato Delegado do CAU - Regulamento Delegado (UE) 2015/2446 da Comissão de 28/07/2015 que completa o Regulamento (UE) n.º 952/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho, com regras pormenorizadas relativamente a determinadas disposições do Código Aduaneiro da União
- ◆ **AE-CAU** – Ato de Execução do CAU - Regulamento de Execução (UE) 2015/2447 da Comissão de 24/11/2015 que estabelece as regras de execução de determinadas disposições do Regulamento (UE) n.º 952/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho que estabelece o Código Aduaneiro da União
- ◆ **PT-CAU** – Programa de Trabalho do CAU – Decisão de execução (UE) 2019/2151 DA COMISSÃO de 13 de dezembro de 2019 que estabelece o programa de trabalho para o desenvolvimento e a implementação dos sistemas eletrónicos previstos no Código Aduaneiro da União.
- ◆ **CL** – *Code List* (lista de códigos, dados de referência)
- ◆ **CSRD2** – Sistema informático da União que contém todos os dados de referência
- ◆ **CTC** – Convenção trânsito comum
- ◆ **DAT** – Declaração aduaneira de trânsito
- ◆ **DaT** – Documento de acompanhamento de trânsito
- ◆ **DDNTA** – Design Document for National Transit Application
- ◆ **EAD** – Estância aduaneira
- ◆ **ED** – Elemento de dado
- ◆ **EMCS** – Excise Movement and Control System
- ◆ **EORI** (Número EORI) – Número de Registo e Identificação dos Operadores Económicos
- ◆ **GD** – Grupo de dados
- ◆ **NSTI** – Novo Sistema de Trânsito Informatizado
- ◆ **PT** – Portugal
- ◆ **STIC** – Sistema de informação e de comunicação
- ◆ **UE** – União Europeia

II. NOTA INICIAL

O presente documento constitui o Manual respeitante às formalidades a cumprir na estância aduaneira de destino no contexto do regime de trânsito aduaneiro, com particular relevo para os procedimentos a observar pelas pessoas que detenham o estatuto de Destinatário Autorizados, aos quais compete assegurar eletronicamente os procedimentos em causa, utilizando para o efeito o sistema nacional de trânsito adaptado ao CAU, sistema através do qual serão efetuados todos os atos declarativos associados à circulação de mercadorias ao abrigo do regime em referência, incluindo aqueles que têm de ser assegurados no âmbito do estatuto de Destinatário Autorizado.

Com efeito, estabelecendo o Código Aduaneiro da União (CAU), que todo o intercâmbio de informações entre as autoridades aduaneiras e entre estas e os operadores económicos, bem como o armazenamento dessas informações, devem ser efetuadas através de técnicas de processamento eletrónico de dados mediante sistema de informação e de comunicação (STIC), importa também, no âmbito das formalidades a cumprir na estância aduaneira de destino, conhecer as ações a assegurar por parte da administração quando esse diálogo eletrónico não é desencadeado inicialmente pelas pessoas envolvidas numa operação de trânsito.

Por outro lado, é necessário ter presente que os dados e a sua estrutura para efeitos do intercâmbio de informações entre as autoridades aduaneiras e entre estas e os destinatários autorizados no que respeita às formalidades a assegurar no destino não está estabelecido em nenhum anexo da legislação aduaneira, mas resultam do estabelecido no documento denominado “DDNTA for NCTS P5. Release 5.15.2 Aligned to DDNTA RFC-List.39” elaborado no âmbito dos trabalhos desenvolvidos pela Comissão relativamente à fase 5 do NSTI.

III. INTRODUÇÃO E ÂMBITO DE APLICAÇÃO

O regime aduaneiro de trânsito e as formalidades que lhe estão subjacentes encontram-se estabelecidos nos artigos:

- ✓ 226.º a 236.º do CAU,
- ✓ 184.º a 200.º do ADCAU,
- ✓ 272.º a 320.º do AECAU

Nos termos dos artigos 226.º e 227.º, ao abrigo do regime de trânsito:

- ◆ as mercadorias não-UE podem circular de um ponto para outro do território aduaneiro da União, sem serem sujeitas a:
 - direitos de importação;
 - outras imposições previstas noutras disposições em vigor aplicáveis
 - medidas de política comercial, na medida em que estas não proibam a entrada das mercadorias no território aduaneiro da União ou a sua saída desse território
- ◆ as mercadorias UE podem circular entre dois pontos situados no território aduaneiro da União, atravessando um país ou um território situado fora desse território aduaneiro, sem que seja alterado o respetivo estatuto aduaneiro.

Esta circulação pode ser realizada:

- ✓ Ao abrigo do regime de **trânsito externo** da União;
- ✓ Ao abrigo do regime de **trânsito interno** da União, desde que tal possibilidade esteja prevista num acordo internacional;
- ✓ Nos termos da Convenção TIR;
- ✓ Nos termos da Convenção ATA/Convenção de Istambul, caso exista uma circulação em trânsito;
- ✓ Ao abrigo do Manifesto Renano (artigo 9.º da Convenção Revista para a Navegação no Reno);
- ✓ Ao abrigo do formulário 302 previsto no âmbito da Convenção entre os Estados Partes no Tratado do Atlântico Norte relativa ao Estatuto das suas Forças, assinada em Londres em 19 de junho de 1951;
- ✓ Ao abrigo do sistema postal, em conformidade com os atos da União Postal Universal, caso as mercadorias sejam transportadas pelos titulares dos direitos e obrigações consignados nesses atos ou por conta destes.

No contexto do presente Manual, releva o estabelecido no n.º 3 do artigo 233.º do AE-CAU, quanto às obrigações do transportador e do destinatário das mercadorias que circulem ao abrigo do regime de trânsito da União, bem como a alínea b) do n.º 4, relativo à simplificação de estatuto de destinatário autorizado.

Assim, o transportador ou o destinatário das mercadorias que receba as mercadorias sabendo que as mesmas circulam ao abrigo do regime de trânsito da União é responsável pela apresentação das mercadorias intactas na estância aduaneira de destino no prazo fixado, respeitando as medidas adotadas pelas autoridades aduaneiras para garantir a sua identificação.

Por sua vez, é permitido, desde que devidamente autorizado, o destinatário receber mercadorias que circulem ao abrigo do regime de trânsito da União num local autorizado, para pôr termo ao regime nos termos do n.º 2 do mesmo artigo.

Na medida, como atrás referido, que todo o intercâmbio de informações entre as autoridades aduaneiras e entre estas e os operadores económicos, bem como o armazenamento dessas informações, devem ser efetuadas através de técnicas de processamento eletrónico de dados mediante STIC e sendo o regime de trânsito, um regime de circulação, o âmbito do presente manual incidirá sobre o diálogo entre:

- ✓ a estância aduaneira de partida e a estância aduaneira de destino (artigos 303.º a 312.º do AECAU);
- ✓ o destinatário autorizado e a estância aduaneira de destino (artigos 315.º e 316.º também do AECAU).

IV. FORMALIDADES NA ESTÂNCIA ADUANEIRA DE DESTINO - GENERALIDADES

Quando na estância aduaneira de partida é concedida a autorização de saída para o regime de trânsito da União, esta:

- ✓ transmite os elementos da operação em causa à estância de destino (declarada) – Aviso antecipado de chegada (AAC);
- ✓ notifica o titular do regime desta autorização e, durante o período transitório¹, disponibiliza-lhe um documento de acompanhamento de trânsito (DaT).

Desta forma, estância aduaneira de destino (declarada) conhece com antecipação uma eventual chegada das mercadorias, contudo, a sua atuação apenas pode ser iniciada após a apresentação das mercadorias.

Importará referir desde já que as mercadorias poderão vir a ser apresentadas numa estância aduaneira de destino diferente daquela que consta da declaração aduaneira. Quando for este o caso, a estância de destino onde as mercadorias são apresentadas solicitará à estância de partida o AAC e esta decidirá se o regime pode ou não terminar naquela nova estância de destino.

Efetuada a apresentação das mercadorias, a estância de destino informa a estância de partida da chegada das mercadorias (Aviso de chegada – AC) e de imediato ou numa fase posterior terá ainda de remeter os resultados do controlo efetuado por essa estância.

A forma como essa apresentação é efetuada na estância de destino difere consoante se esteja ou não no âmbito do procedimento simplificado de destinatário autorizado.

Assim:

- ✓ as mercadorias são apresentadas na estância de destino conjuntamente com o MRN da declaração aduaneira de trânsito. Durante o período transitório pode ser entregue o DaT como forma de informar do MRN.

Neste caso não existe diálogo eletrónico entre o destinatário e a estância de destino, sendo esta que regista no seu sistema a apresentação e assegura eletronicamente o diálogo com a estância de partida enviando-lhe o AC e, numa fase posterior, os resultados do controlo.

¹ Na medida em que pode existir um desfasamento na entrada da fase 5 do NSTI ao nível dos diversos EM, isto é, a fase 4 do NSTI pode coexistir com a fase 5, está previsto a existência de um período transitório, durante o qual ainda são mantidos procedimentos associados à fase 4, como é o caso do DaT, que irá ser eliminado quando todos os EM já tiverem entrado na fase 5 do NSTI.

- ✓ as mercadorias chegam às instalações de um destinatário autorizado e é este que tem a obrigação de comunicar de imediato à estância de destino em causa a chegada das mercadorias e eventuais irregularidades ou incidente durante o transporte.

Neste caso todas as interações entre a estância de destino e o destinatário autorizado são efetuadas eletronicamente.

Nos pontos subsequentes apresenta-se a forma como este diálogo se processa.

V. FORMALIDADES NA ESTÂNCIA ADUANEIRA DE DESTINO – DESTINATÁRIO AUTORIZADO

O estatuto de destinatário autorizado, constitui, uma das simplificações existentes no âmbito do regime aduaneiro de trânsito, prevista na alínea b) do n.º 4 do artigo 233.º do CAU.

As condições de acesso a este estatuto encontram-se reguladas no ofício circulado n.º 15782/2022.

Como já referido, esta simplificação permite que a pessoa detentora deste estatuto receba diretamente num local autorizado as mercadorias que circulem ao abrigo do regime de trânsito da União, para pôr termo ao regime nos termos do n.º 2 do artigo 233.º.

Nos termos do n.º 1 do artigo 315.º do AE-CAU, quando as mercadorias chegam a um local especificado na autorização o seu titular (o destinatário autorizado):

- ✓ Informa de imediato a estância aduaneira de destino em causa da chegada das mercadorias;
- ✓ Só pode descarregar as mercadorias após autorização da estância de destino;
- ✓ Após a descarga, introduz de imediato nos seus registos os resultados da inspeção e quaisquer outras informações relativas à descarga;
- ✓ Comunica à estância de destino os resultados da inspeção e informa-a de eventuais irregularidades, o mais tardar no terceiro dia seguinte ao dia em que recebeu a autorização para descarregar as mercadorias.

O diálogo entre a estância de destino e a estância de partida tem por base, em regra, a informação transmitida pelo destinatário autorizado.

Este diálogo, conforme a forma de comunicação escolhida pelo destinatário autorizado é assegurado:

- ✓ Utilizando as mensagens a seguir enunciadas, no caso de webservices:

N.º da mensagem	Nome	Objetivo
PT007	Comunicação de chegada	Mensagem enviada pelo destinatário autorizado à estância de destino, informando de que determinado movimento chegou às suas instalações.
PT043	Autorização de descarga	No caso de o movimento não ser selecionado para controlo no destino, mensagem enviada pela estância de destino ao destinatário autorizado informando de que pode dar início à descarga das mercadorias do meio de transporte.
PT044	Relatório de descarga	No caso de o movimento não ser selecionado para controlo no destino, mensagem enviada pelo destinatário autorizado à estância de destino, comunicando o relatório da descarga. Na sequência deste relatório se forem comunicadas discrepâncias o movimento pode vir a ser sujeito a controlo.
PT057	Rejeição pela estância de destino	Se for caso disso, a estância de destino rejeita a notificação de chegada (PT007) ou o relatório da descarga (PT044).
PT025	Notificação da saída do regime	Mensagem enviada pela estância de destino ao destinatário autorizado, informando se a mercadoria está ou não liberta do regime (Saída do regime autorizada).

E, se for caso disso (movimento selecionado para controlo):

PTD60	Notificação de controlo no destino	Mensagem enviada pela estância de destino ao destinatário autorizado quando o movimento é selecionado para controlo. Neste caso não será remetida a mensagem PT043. Esta mensagem pode ser remetida na sequência da receção da PT007 ou da PT044 com discrepâncias. Trata-se de uma mensagem implementada em PT para garantir ao máximo o diálogo com o DA, na medida em que nas DDNTA não está previsto no destino o diálogo com o OE para efeitos da notificação de controlo.
PTD46	Envio de documentos no destino	Mensagem enviada pelo destinatário autorizado à EADDestino, em resposta à PTD60. Trata-se de uma mensagem implementada em PT para garantir ao máximo o diálogo com o DA, na medida em que nas DDNTA não está previsto no destino o diálogo com o OE para efeitos da notificação de controlo.
PTD38	Notificação da não entrega de documentos no destino	Mensagem enviada pela EADDestino ao destinatário autorizado, quando o temporizador para receção da PTD46 expirar, ou seja, quando não recebeu a PTD46 no prazo estabelecido para o efeito. Trata-se de uma mensagem implementada em PT para garantir ao máximo o diálogo com o DA, na medida em que nas DDNTA não está previsto no destino o diálogo com o OE para efeitos da notificação de controlo.
PTD44	Notificação do resultado do controlo no destino	Mensagem enviada pela estância de destino ao destinatário autorizado quando o movimento é selecionado para controlo, a notifica-lo do resultado do controlo efetuado. Trata-se de uma mensagem implementada em PT para garantir ao máximo o diálogo com o DA, na medida em que nas DDNTA não está previsto no destino o diálogo com o OE para efeitos da notificação de controlo.

- ✓ Utilizando as opções com a mesma designação das mensagens acima referidas, no caso de webforms

Conforme referido na Nota introdutória, os dados e a sua estrutura a ter em consideração para efeitos deste intercâmbio de informações não estão estabelecidos em nenhum dos anexos da legislação aduaneira, resultando, relativamente às 5 primeiras mensagens acima enunciadas, do estabelecido no documento denominado “DDNTA for NCTS P5. Release 5.15.2 Aligned to DDNTA RFC-List.39” elaborado no âmbito dos trabalhos desenvolvidos pela Comissão relativamente à fase 5 do NSTI, contudo, as mesmas têm em conta, como não poderia deixar de ser, o estabelecido no anexo B do ADCAU, pelo que dever-se-á ter presente:

- Os níveis em que esta informação pode existir:

D	Elemento de dados exigido ao nível do cabeçalho da declaração. Os elementos de dados do nível da declaração contêm informações que se aplicam à totalidade da declaração .
MC	Elemento de dados exigido ao nível da remessa <i>master</i> . Os elementos de dados do nível da remessa <i>master</i> contêm informações que se aplicam a um contrato de transporte emitido por um transportador e uma parte contratante direta. Estas informações sobre o cabeçalho são aplicáveis a cada adição da remessa <i>master</i> .
HC	Elemento de dados exigido ao nível da remessa <i>house</i> . Os elementos de dados do nível da remessa <i>house</i> contêm informações que se aplicam ao contrato de transporte mais baixo emitido por um transitário, um transportador não operador de navios ou aeronaves ou o seu agente ou um operador postal. Estas informações sobre o cabeçalho são válidas para cada adição da remessa <i>house</i> .
HI	Elemento de dados exigido ao nível da adição de mercadorias da remessa <i>house</i> . O nível da adição de mercadorias da remessa <i>house</i> é um subnível do nível da remessa <i>house</i> . Os elementos de dados do nível da remessa <i>house</i> contêm informações provenientes de diferentes posições no documento de transporte referido na referida remessa <i>house</i> .

A. COMUNICAÇÃO DE CHEGADA

A primeira interação a estabelecer é entre o destinatário autorizado e a estância de destino, a fim de este comunicar a chegada das mercadorias às suas instalações, que deve ser efetuada imediatamente após esta chegada [alínea a) do n.º 1 do artigo 315.º do AE-CAU].

1. DADOS A CONSTAR DA COMUNICAÇÃO DE CHEGADA

No quadro que segue sistematizam-se os dados a ter em consideração na elaboração da Comunicação de chegada:

Nome do GD/ED	Nome do subGD/ED	Nome do subGD/ED
DADOS COMUNS A TODO O MOVIMENTO		
Operação de trânsito		
MRN		
Data e hora da notificação de chegada		
Procedimento simplificado		
Indicador de incidente		
Autorização		
N.º de sequência		
Tipo		
N.º de referência		
Estância aduaneira de destino (atual)		
N.º de referência		
Operador no destino		
N.º de identificação		

Nome do GD/ED	Nome do subGD/ED	Nome do subGD/ED	Nome do subGD/ED
DADOS RESPEITANTES À REMESSA			
Remessa			
	Localização das mercadorias		
	Tipo de localização		
	Qualificador de identificação		
	Número da autorização		
	Identificador adicional		
		Endereço	
		Rua e número	
		Código postal	
		Localidade	
		País	
		Pessoa a contactar	
		Nome	
		Número de telefone	
		Endereço eletrónico	
	Incidente		
	N.º de sequência		
	Código		
	Texto		
		Registo	
		Data	
		Autoridade	
		Local	
		País	
		Localização	
		Qualificador da localização	
		UNLOCODE	
		País	
			GNSS
			Latitude
			Longitude
			Endereço
			Rua e número
			Código postal
			Localidade

Nome do GD/ED	Nome do subGD/ED	Nome do subGD/ED	Nome do subGD/ED
DADOS RESPEITANTES À REMESSA			
		Equipamento de transporte	
		Número de sequência	
		Número de identificação do contentor	
		Número de selos	
			Selos
			Número de sequência
			Identificador
			Referência das mercadorias
			Número de sequência
			Número da adição na declaração
		Transbordo	
		Indicador de contentor	
			Meio de transporte
			Tipo de identificação
			Número de identificação
			Nacionalidade

2. REGRAS A RESPEITAR NA ELABORAÇÃO DA COMUNICAÇÃO DE CHEGADA

2.1. OPERAÇÃO DE TRÂNSITO

Grupo **obrigatório** e só pode ter **1 ocorrência**, destinado a conter os dados que de uma forma geral identificam e tipificam a operação, constituído por **4 ED** que só podem ter uma ocorrência, que são os seguintes:

2.1.1. MRN

ED de preenchimento **obrigatório**, do tipo **alfanumérico 18 caracteres**, onde se indica o MRN atribuído pela EADPartida à declaração de trânsito respeitante às mercadorias para as quais está a ser processada a comunicação de chegada.

Este número deve obedecer à seguinte estrutura:

- Dois últimos dígitos do ano de aceitação da DAT (n2)
- Código do país (a2)
- Identificador único por declaração, ano e país (an12)
- Identificador do procedimento (a1), poderá ser J, K, L ou M, contudo se a operação decorrer apenas em PT, apenas poderá ser J ou K
- Dígito de controlo (n1)

2.1.2. Data e hora da comunicação da chegada

ED de preenchimento **obrigatório**, do tipo **alfanumérico 19 caracteres**, onde se indica a data e hora em que está a ser feita a comunicação da chegada.

2.1.3. Procedimento simplificado

ED de preenchimento **obrigatório**, do tipo **numérico 1 dígito**, onde apenas poderá ser indicado o código 1 (Sim), na medida em que estamos perante a comunicação de chegada efetuada no âmbito do procedimento simplificado de destinatário autorizado.

2.1.4. Indicador de incidente

ED de preenchimento **obrigatório**, do tipo **numérico 1 dígito**, onde se indica se existiu ou não incidentes durante o percurso.

O valor deste ED poderá ser:

- 0 (zero), no caso de não ter existido qualquer incidente;
- 1 (um), no caso e ter-se verificado qualquer incidente durante o percurso.

Este ED serve de indicador para a existência ou não do GD "Incidente".

2.2. AUTORIZAÇÃO

Este **grupo** de dados é **obrigatório** e pode ter **até 9 ocorrências**, destinado a conter, pelo menos, os ED que identificam a autorização de destinatário autorizado, podendo ser indicadas outras eventuais autorizações.

Cada ocorrência deste grupo é constituída por 3 ED relacionados entre si:

2.2.1. Número de sequência

ED considerado em todos os grupos que podem ter mais do que uma ocorrência nas especificações elaboradas no âmbito do projeto da União – NSTI5.

É, assim, um ED de preenchimento **obrigatório**, do tipo **numérico até 5 dígitos**, representando um número sequencial único em cada grupo de dado onde existe, iniciando-se com 1 para a primeira interação/ocorrência/linha e sendo incrementado de 1 por cada uma das seguintes ocorrências.

2.2.2. Tipo

ED de preenchimento **obrigatório**, do tipo **alfanumérico até 4 caracteres**, onde se tipifica a autorização que pretende declarar-se.

Em conformidade com o anexo B do AE-CAU, os códigos a utilizar, que tipificam as autorizações, constam da parte 14 da Pauta de serviço, que tem por base a TARIC

No seu preenchimento deve ter-se em consideração que:

- a) Obrigatoriamente tem de conter o código **C522** (ACE – Autorização do estatuto de destinatário autorizado para trânsito da União) ou **C520** (ACT – Autorização do estatuto de destinatário autorizado para o regime TIR)
- b) Os outros códigos que podem ser indicados são:
 - i. **C521** (Autorização do estatuto de expedidor autorizado para trânsito da União);
 - ii. **C523** (Autorização para utilizar de selos de um modelo especial);
 - iii. **C524** (Autorização do uso da declaração de trânsito com um conjunto de dados reduzido), tendo-se em conta que este código só pode ser utilizado no âmbito das vias ferroviária, marítima ou aérea;

2.2.3. N.º de referência

ED de preenchimento **obrigatório**, do tipo **alfanumérico até 35 caracteres**, onde identifica-se a autorização tipificada no ED anterior.

No seu preenchimento deve ter-se em consideração que:

- a) O número a constar deste ED deve estar válido e corresponder à autorização tipificada no ED anterior, em conformidade com:

ED	ED	Descrição
12 12 002 000	12 12 001 000	
C520	ACT após o código PT	Autorização do estatuto de destinatário autorizado para o regime TIR
C522	ACE após o código PT	Autorização do estatuto de destinatário autorizado para trânsito da União
C524	TRD após o código de país em causa	Autorização do uso da declaração de trânsito com um conjunto de dados reduzido
C521	ACR após o código de país em causa	Autorização do estatuto de expedidor autorizado para trânsito da União
C523	SSE após o código de país em causa	Autorização para utilizar selos de um modelo especial

- b) A autorizações do tipo ACT e ACE têm de pertencer ao destinatário autorizado que está a remeter, ou em nome de quem está a ser remetida, a comunicação de chegada, isto é, têm de pertencer à pessoa identificada no GD "Operador no destino".

2.3. ESTÂNCIA ADUANEIRA DE DESTINO

Este **grupo** de dados é **obrigatório** e só pode ter **1 ocorrência**, destinado a conter a identificação da estância aduaneira em cuja área de jurisdição se situa o local onde as mercadorias estão a ser apresentadas. Esta estância pode ser diferente da indicada na declaração aduaneira, para a qual a estância de partida enviou o AAC.

É composto apenas pelo seguinte ED:

2.3.1. Número de referência

ED de preenchimento **obrigatório**, do tipo **alfanumérico 8 caracteres**, onde indica-se o código correspondente à estância aduaneira de destino efetiva.

Os códigos das estâncias aduaneiras em causa encontram-se publicitados no [site da Comissão Europeia](#).

Neste âmbito importa ter presente que caso a EADDestino seja diferente daquela para onde a EADPartida remeteu o AAC, esta EADDestino terá de solicitar à EADPartida o envio do AAC, podendo esta aceitar ou não o desvio verificado.

2.4. OPERADOR NO DESTINO

Este grupo de dados é **obrigatório** e só pode ter **1 ocorrência**, destinado a conter a identificação do destinatário autorizado titular da autorização desta simplificação.

É composto apenas pelo seguinte ED:

2.4.1. Número de identificação

ED de preenchimento **obrigatório**, do tipo **alfanumérico até 17 caracteres**, destinado a conter o número EORI do destinatário autorizado, isto é, do titular da autorização em causa.

2.5. REMESSA

Nível de dados **obrigatório** e só pode ter **uma ocorrência**, constituído por 2 grupos de dados, um respeitante à localização das mercadorias, o outro relativo à informação sobre eventuais incidentes no percurso.

2.5.1. LOCALIZAÇÃO DAS MERCADORIAS

Este grupo é **obrigatório**, só pode ter **1 ocorrência**, destinado a conter, segundo os códigos previstos, o local, devidamente autorizado, onde as mercadorias estão a ser apresentadas e, conseqüentemente, onde as mesmas podem ser examinadas.

É composto por 5 ED e 6 subgrupo, contudo, em PT e no contexto da simplificação de estatuto de destinatário autorizado apenas irão, por agora, ser utilizados 4 ED e 1 subgrupo, isto é, não irão ser utilizados:

- o ED UNLOCODE;
- nem os subgrupos:
 - Estância aduaneira
 - GNSS
 - Operador económico
 - Endereço
 - Endereço de código postal

pelo que não constarão do presente documento.

Os 4 ED a considerar, tendo em conta o acima referido, são:

2.5.1.1. Tipo de localização

ED de preenchimento **obrigatório** do tipo alfa **1 caractere**, onde se caracteriza, de forma codificada, o tipo de local onde as mercadorias podem ser examinadas.

Os códigos a utilizar constam do anexo B do AE-CAU, todavia, tendo em conta o âmbito do ponto V do presente manual, neste elemento apenas poderá constar o código B.

Código	Descrição	Explicação
B	Locais autorizados	Locais para os quais foi emitida uma autorização, que lhes confere determinado "estatuto", por exemplo, armazéns de depósito temporário, armazéns de exportação, locais para realização de operações de aperfeiçoamento ativo. No caso do destinatário autorizado respeita ao depósito temporário

2.5.1.2. Qualificador de identificação

ED de preenchimento **obrigatório** do tipo alfa **1 caractere**, onde se qualifica, de forma codificada, o tipo de identificação do local a fornecer.

Os códigos a utilizar constam do anexo B do AE-CAU, todavia, tendo em conta o indicado no ED anterior, neste apenas poderá constar:

Código	Descrição
Y	Número de autorização

2.5.1.3. Número da autorização

ED de preenchimento **obrigatório** do tipo **alfanumérico até 35 caracteres**, onde, pese embora a sua designação, em PT deve constar, tendo em como é efetuada a atual codificação dos locais versus autorizações, de forma codificada, a identificação (código) da localização das mercadorias dada pela administração aduaneira associada à autorização em causa identificada no GD "Autorização".

2.5.1.4. Identificador adicional

ED diretamente relacionado com o ED anterior ("Número da autorização"), sendo, assim, de preenchimento **condicionado**, na medida em que só pode existir se aquele existir, do **tipo alfanumérico até 4 caracteres**, onde, se for caso disso, por existirem vários locais associados ao código fornecido no ED anterior tenha de especificar-se qual é efetivamente a localização da mercadoria. Contudo, **de imediato não poderá ser utilizado** e no futuro a sua utilização dependerá de uma eventual alteração da forma como os locais poderão vir a ser codificados.

O subgrupo a considerar, tendo em conta o referido no 2.º parágrafo das indicações respeitantes ao grupo em causa é:

2.5.1.5. Pessoa de contacto

Subgrupo de dados de existência **condicionada**, que só pode ter **uma ocorrência**, onde poderá, se assim se entender, ser fornecida informação sobre a pessoa que deverá ser contactada para, por exemplo, agendar a eventual verificação das mercadorias. A pessoa que for indicada não tem qualquer responsabilidade legal sobre a operação.

É composto pelos seguintes ED:

2.5.1.5.1. Nome

E D de preenchimento **obrigatório**, do **tipo alfanumérico até 70 caracteres**, onde se indica o nome da pessoa que deve ser contactada pela administração em caso de necessidade.

2.5.1.5.2. Número de telefone

ED de preenchimento **obrigatório**, do **tipo alfanumérico até 35 caracteres**, onde se indica o número de telefone da pessoa identificada no ED anterior.

2.5.1.5.3. Endereço eletrónico

ED de preenchimento **facultativo**, do **tipo alfanumérico até 256 caracteres**, onde indica-se o endereço eletrónico da pessoa a que respeita os dois ED anteriores.

2.5.2. INCIDENTE

Subgrupo **facultativo**, que pode ter até **9 ocorrências**, destinado a conter, durante o período transitório, toda a informação pertinente relativa aos incidentes que possam ter ocorrido durante o percurso. Após o período transitório não pode ser utilizado.

Caso no ED “Indicador de incidente” do GD “Operação de trânsito” constar o valor 1, este subgrupo é obrigatório

É composto por 3 ED e 4 subgrupos

Os ED são:

2.5.2.1. Nº de sequência

Como já referido é um ED considerado em todos os grupos/subgrupos que podem ter mais do que uma ocorrência nas especificações elaboradas no âmbito do projeto da União – NSTI5.

É, assim, um ED de preenchimento **obrigatório**, do tipo **numérico 5 dígitos**, representando um número sequencial único em cada grupo de dado onde existe, iniciando-se com 1 para a primeira interação/ocorrência/linha e sendo incrementado de 1 por cada uma das seguintes ocorrências.

2.5.2.2. Código

ED de preenchimento **obrigatório**, do tipo **numérico 1 dígito**, onde, de uma forma codificada, indica-se o tipo de incidente em causa. Os códigos a utilizar constam do CSRD2 na lista de códigos “019” (CL019). Aquando da elaboração do presente manual os códigos constantes daquela CL são:

Código	Descrição
1	Transportador obrigado a desviar-se do itinerário previsto em conformidade com o artigo 298.º do AE-CAU devido a circunstâncias alheias ao seu controlo
2	Selos quebrados ou com sinais de manipulação abusiva no decurso de uma operação de transporte por razões alheias à vontade do transportador
3	Sob a supervisão da autoridade aduaneira, mercadorias transferidas de um meio de transporte para outro meio de transporte
4	Um perigo iminente conduziu à descarga imediata, no todo ou em parte, do meio de transporte selado
5	Verificado um incidente que pode afetar a capacidade do titular do regime ou do transportador para cumprir as suas obrigações
6	Qualquer um dos elementos que constituem um meio de transporte único, tal como referido no artigo 296.º, n.º 2, do AE-CAU, foi alterado

2.5.2.3. Texto

ED de preenchimento **obrigatório**, do tipo **alfanumérico até 512 caracteres**, onde devem constar as observações pertinentes associadas ao código indicado no ED anterior, complementando-o para uma cabal perceção do incidente em causa.

Os subgrupos de dados a considerar são:

2.5.2.4. Registo

Subgrupo de dados de utilização **facultativa**, que só pode ter **1 ocorrência** para cada incidente reportado, onde foram agrupados os elementos genéricos respeitantes ao registo do incidente, data, quem e onde foi registado o incidente, sendo composto por 4 ED.

2.5.2.4.1. Data

ED de preenchimento **obrigatório**, do tipo **alfanumérico 10 caracteres (aaaa-mm-dd)**, onde deve constar a data em que o incidente em causa foi registado.

Esta data tem de ser sempre igual ou inferior à data em que a comunicação de chegada está a ser efetuada.

2.5.2.4.2. Autoridade

ED de preenchimento **obrigatório**, do tipo **alfanumérico até 35 caracteres**, onde deve constar o nome da autoridade que efetuou o registo do incidente em causa.

2.5.2.4.3. Local

ED de preenchimento **obrigatório**, do tipo **alfanumérico até 35 caracteres**, onde deve constar o local onde a autoridade o registou incidente em causa.

2.5.2.4.4. País

ED de preenchimento **obrigatório**, do tipo **alfa 2 caracteres**, onde deve constar o país do local onde a autoridade registou o incidente em causa.

2.5.2.5. Localização

Subgrupo de dados **obrigatório**, que só pode ter **1 ocorrência** para cada incidente reportado, destinado a conter a informação que identifica com precisão o local onde ocorreu o incidente.

É composto por 3 ED e 2 subgrupo

Os ED são:

2.5.2.5.1. Qualificador de identificação

ED de preenchimento **obrigatório** do tipo **alfa 1 caractere**, onde se tipifica, de forma codificada, a localização que vai ser fornecida.

Os códigos passíveis de ser utilizados no âmbito da comunicação de chegada constam do CSRD2 na lista de códigos "038" (CL038). Aquando da elaboração do presente manual os códigos constantes daquela CL são

Código	Descrição
U	UNLOCODE
W	Coordenador GPS
Z	Texto livre (endereço)

2.5.2.5.2. UNLOCODE

ED de preenchimento **condicionado** do tipo **alfanumérico até 17 caracteres**, onde se indica o UNLOCODE específico do local onde verificou-se o incidente.

É obrigatório se no ED anterior “Qualificador de localização” for indicado o código “U”, neste caso, não poderão existir os subgrupos “GNSS” e “Endereço”.

2.5.2.5.3. País

ED de preenchimento **obrigatório** do tipo **alfa 2 caracteres**, onde se indica, de forma codificada, o país onde ocorreu o incidente.

2.5.2.5.4. GNSS

Subgrupo de existência **condicionado** que só pode ter **1 ocorrência** por incidente, destinado as coordenadas GPS do local onde ocorreu o incidente.

É obrigatório se o ED “Qualificador de localização” for = W, neste caso, não poderão existir o elemento “UNLOCODE” nem o subgrupo “Endereço”. Caso contrário não pode ser utilizado.

É composto pelos seguintes elementos:

2.5.2.5.4.1. Latitude

ED de preenchimento **obrigatório** do tipo **alfanumérico até 17 caracteres**, onde se indica a latitude correspondente ao local em causa.

Na Latitude Norte pode utilizar-se, opcionalmente, o sinal “+”. Na Latitude Sul utiliza-se o sinal “-”

2.5.2.5.4.2. Longitude

ED de preenchimento **obrigatório** do tipo **alfanumérico até 17 caracteres**, onde se indica a longitude correspondente ao local em causa.

Na Longitude Leste pode utilizar-se, opcionalmente, o sinal “+”. Na Longitude Oeste utiliza-se o sinal “-”

2.5.2.5.5. Endereço

Subgrupo de existência **condicionado** que só pode ter **1 ocorrência** por incidente, destinado a conter o endereço do local onde ocorreu o incidente.

É obrigatório se no ED “Qualificador de localização” constar o código “Z”, neste caso não poderão existir o elemento “UNLOCODE”, nem o subgrupo “GNSS”. Caso contrário não pode existir.

É composto pelos seguintes elementos:

2.5.2.5.5.1. Rua e número (16 15 018 019)

ED de preenchimento **obrigatório** do tipo **alfanumérico até 70 caracteres**, onde se indica a rua e o correspondente número do endereço do local onde ocorreu o incidente.

2.5.2.5.5.2. Código postal (16 15 018 021)

ED de preenchimento **condicionado**, do tipo **alfanumérico até 17 caracteres**, destinado à indicação do código postal correspondente ao endereço constante do ED anterior, se o país do endereço contiver este código, pelo que pode não ser preenchido.

2.5.2.5.3. Localidade (16 15 018 022)

ED de preenchimento **obrigatório**, do tipo **alfanumérico até 35 caracteres** destinado à indicação da localidade a que pertence o endereço em causa.

2.5.2.6. Equipamento de transporte

Trata-se de um **subgrupo** de dados de preenchimento **condicionado**. Se existir pode ter até **9999 ocorrências**, onde são fornecidos, se for caso disso, os dados associados ao equipamento de transporte, na sequência do incidente.

Cada ocorrência deste subgrupo, deve respeitar à informação: (1) do equipamento de transporte de mercadorias contentorizadas, cujos contentores sejam selados ou não selados (2) Ou do equipamento de transporte de mercadorias não contentorizadas, mas seladas (exemplo: mercadorias transportadas em camião que é selado).

As mercadorias não contentorizadas e não seladas não devem ser tratadas no âmbito deste subgrupo

Na sua utilização deve observar-se o seguinte:

- É obrigatório sempre que no subgrupo "Transbordo" no ED "Indicador de contentor" constar o código 1;
- É também obrigatório se no subgrupo "Incidente" o ED "Código" for = 2 ou 4, não podendo existir o subgrupo "Transbordo". Se aquele código for = 3 ou 6 este subgrupo é facultativo e o subgrupo "Transbordo" é obrigatório.
- Caso contrário não pode existir.

Se existir é composto por 3 ED e dois subgrupos relacionados entre si:

Os ED em causa são:

2.5.2.6.1. Número de sequência

Como tem vindo a referir-se, este ED é considerado em todos os grupos que podem ter mais do que uma ocorrência.

É, assim, um ED de preenchimento **obrigatório**, do tipo **numérico até 5 caracteres**, representando um número sequencial único em cada grupo de dado onde existe, iniciando-se com 1 para a primeira interação/ocorrência/linha e sendo incrementado de 1 por cada uma das seguintes ocorrências.

No âmbito do grupo em referência pode ir até 9999.

2.5.2.6.2. Número de identificação do contentor

ED de preenchimento **condicionado** do tipo alfanumérico até 17 caracteres, onde se indica as marcas (letras e/ou números) de identificação do novo contentor.

Se for caso disso, para os contentores abrangidos pela norma ISO 6346, deve ser igualmente facultado o identificador (prefixo) atribuído pelo Instituto Internacional de Contentores e de Transporte Intermodal (IIC), para além dos números de identificação dos contentores.

Para as caixas móveis e os semirreboques, deve ser utilizado o código UCI (unidades de carregamento intermodais), introduzido pela norma europeia EN 13044.

No seu preenchimento deve ter-se em conta que este ED não pode existir se no ED "Indicador de contentor" do subgrupo "Transbordo" constar o código 0, caso contrário, existindo aquele subgrupo, pelo menos, tem de ser identificado um contentor.

2.5.2.6.3. Número de selos

ED de preenchimento **condicionado** do tipo numérico até **4 dígitos**, onde se indica a quantidade (número) de selos utilizados na sequência do incidente.

No seu preenchimento deve ter-se em conta que:

- a) se o ED “Código” do subgrupo "Incidente" for = 2, então este elemento é obrigatório, caso contrário é facultativo;
- b) Se não existir o ED "N.º de identificação do contentor" então este ED (Número de selos) não pode conter o valor zero (0);
- c) o número de selos indicado tem de ser igual ao valor máximo do ED “Número de sequência” associado ao ED “Identificação (19 10 015 000) do subgrupo “Selos” (19 10 000 000) para cada ocorrência do grupo “Equipamento de transporte”.
- d) o zero (0) é considerado um número válido, de acordo com o padrão XSD aplicável;

Os subgrupos a considerar são:

2.5.2.6.4. Selo

Subgrupo **condicionado**, podendo ter até **99 ocorrências** por cada ocorrência do subgrupo “Equipamento de transporte”, onde identifica-se, quando for caso disso, os selos apostos.

Este subgrupo é obrigatório sempre que no ED “N.º de selos” acima referido constar um valor diferente de 0 (zero). Caso contrário não pode existir

É composto pelos seguintes ED:

2.5.2.6.4.1. Número de sequência

Como tem vindo a referir-se, este ED é considerado em todos os grupos que podem ter mais do que uma ocorrência.

É, assim, um ED de preenchimento **obrigatório**, do tipo **numérico até 5 caracteres**, representando um número sequencial único em cada grupo de dado onde existe, iniciando-se com 1 para a primeira interação/ocorrência/linha e sendo incrementado de 1 por cada uma das seguintes ocorrências.

No âmbito do subgrupo em referência pode ir até 99.

2.5.2.6.4.2. Identificador

ED de preenchimento **obrigatório** do tipo **alfanumérico até 20 caracteres**, onde se indica o número de identificação do selo apostado no equipamento de transporte em causa, quando aplicável.

2.5.2.6.5. Referência das mercadorias

Subgrupo de utilização **facultativo** que pode ter **até 9999 ocorrências**, para indicar, por contentor/selo o número da adição correspondente às mercadorias acondicionadas no contentor ou que, não estando contentorizada, estão seladas.

Este subgrupo pode não existir se apenas estiver em causa 1 contentor ou 1 selo. Caso contrário tem de ser indicadas as adições correspondentes às mercadorias a que respeita cada contentor e/ou selo.

Se existir é composto pelos seguintes ED:

2.5.2.6.5.1. Número de sequência

ED de preenchimento **obrigatório**, do tipo **numérico até 5 caracteres**, representando um número sequencial único em cada grupo de dado onde existe, iniciando-se com 1 para a primeira interação/ocorrência/linha e sendo incrementado de 1 por cada uma das seguintes ocorrências.

No âmbito do subgrupo em referência pode ir até 9999.

2.5.2.6.5.2. Número da adição na declaração

ED de preenchimento **obrigatório** do tipo **numérico até 5 dígitos**, onde se indica o número da adição da declaração respeitante às mercadorias acondicionadas no contentor em causa ou a que respeita o número de selo indicado.

Este número tem de corresponder a um número de adição da declaração em causa.

2.5.2.7. Transbordo

Subgrupo de existência **condicionada** que só pode ter **1 ocorrência**, onde, quando for caso disso, identifica-se o novo meio de transporte para o qual as mercadorias foram transbordadas.

Se o ED “Código” do subgrupo “Incidente” for = 2 ou 4, então este subgrupo não pode existir.

Se o ED “Código” do subgrupo “Incidente” for = 3 ou 6 este subgrupo é obrigatório. Caso contrário não pode existir.

É composto por 1 ED e 1 subgrupo.

O ED é:

2.5.2.7.1. Indicador de contentor

ED de preenchimento **obrigatório**, do tipo numérico **1 dígito**, onde, utilizando o código pertinente da União, se indica a situação do acondicionamento das mercadorias na sequência do incidente.

Este indicador será preenchido com novo valor a ter em consideração após incidente.

No caso de mercadorias inicialmente não contentorizadas e que são carregadas num contentor ou se o contentor inicial for substituído por outro contentor, então este indicador tem de ser = 1, se não tem de ser = 0.

Se utilizado, este ED só pode assumir um dos seguintes valores:

- 0 – Mercadorias não transportadas em contentores;
- 1 – Mercadorias transportadas em contentores.

O Subgrupo é:

2.5.2.7.2. Meio de transporte

Subgrupo de preenchimento **obrigatório**, que só pode ter **1 ocorrência**, onde se indicam todos os dados caracterizadores do novo meio de transporte no qual as mercadorias foram carregadas na sequência do incidente (ou do meio que assegura a propulsão do conjunto, se forem vários meios de transporte).

É constituído pelos seguintes ED relacionados entre si:

2.5.2.7.2.1. Tipo de identificação

ED de preenchimento **obrigatório**, do **tipo numérico 2 dígitos**, onde se tipifica, segundo os códigos da União estabelecidos para o efeito, a identificação do meio de transporte que vai ser fornecida.

Os códigos passíveis de ser utilizados no âmbito da comunicação de chegada constam do CSRD2 na lista de códigos “750” (CL750). Aquando da elaboração do presente manual os códigos constantes daquela CL são:

Código	Descrição
10	se a identificação corresponder ao Número IMO de identificação do navio
11	se a identificação corresponder ao Nome da embarcação marítima
20	se a identificação corresponder ao Número do vagão
21	se a identificação corresponder ao Número do comboio
30	se a identificação corresponder ao Número de registo do veículo rodoviário
31	se a identificação subsequente ao Número de registo do reboque
40	se a identificação corresponder ao Número de voo IATA
41	se a identificação corresponder ao Número de registo da aeronave
99	desconhecido – <u>utilizável apenas durante o período de transição</u>
80	se a identificação corresponder ao Número Europeu de Identificação da Embarcação (código ENI)
81	se a identificação subsequente corresponder ao Nome da embarcação fluvial

Os três últimos códigos não podem constar da Comunicação de chegada efetuada em PT

2.5.2.7.2.2. Número de Identificação

ED de preenchimento **obrigatório** do tipo **alfanumérico até 35 caracteres**, onde se identifica o meio de transporte em causa. Consoante o meio de transporte, esta identificação deve ser:

Meio de transporte	Método de identificação
Transporte marítimo e por vias navegáveis interiores	Nome do Navio ou Número IMO de identificação do navio ou Número Europeu de Identificação da Embarcação (código ENI)
Transporte aéreo	Número e data do voo (na falta do número do voo, indicar o número de matrícula da aeronave)
Transporte rodoviário	Número de matrícula do veículo e/ou do reboque
Transporte ferroviário	Número do vagão ou do comboio

2.5.2.7.2.3. Nacionalidade

ED de preenchimento **obrigatório**, do tipo **alfa 2 caracteres**, onde se indica, segundo o código da União previsto, o código de país correspondente à nacionalidade do meio de transporte para o qual as mercadorias foram carregadas após o incidente. Caso sejam utilizados um veículo trator e um reboque de nacionalidade diferente, deve indicar-se a nacionalidade do veículo trator.

3. REJEIÇÃO DA COMUNICAÇÃO DE CHEGADA

Na sequência do processamento da Comunicação de chegada a mesma pode ser rejeitada se:

1. Não respeitar as regras estabelecidas para o seu processamento
2. Se existirem inconsistências entre a informação transmitida na comunicação de chegada e o AAC registado na EADDestino

3. No caso de ter-se verificado um desvio e a EADPartida informar da não aceitação do mesmo.

Conforme a modalidade de diálogo eletrónico escolhida pelo destinatário autorizado, a rejeição da comunicação de chegada é comunicada:

- ✓ No caso de webservices, utilizando a mensagem:

N.º da mensagem	Nome	Objetivo
PT057	Rejeição pela estância de destino	Se for caso disso, a estância de destino rejeita a comunicação de chegada (PT007) ou o relatório da descarga (PT044).

- ✓ No caso de webforms, diretamente na aplicação.

Considerando que não está prevista a possibilidade de alteração desta comunicação, no caso de a mesma ser rejeitada deve ser transmitida, no mais curto espaço de tempo possível, uma nova comunicação de chegada, tendo em conta que só após uma validação positiva desta comunicação é que a EADDestino pode remeter o aviso de chegada à EADPartida.

3.1. DADOS A CONSTAR DA REJEIÇÃO DA COMUNICAÇÃO DE CHEGADA

No quadro que segue sistematizam-se os dados que serão “remetidos” quando da rejeição da notificação de chegada pela EADDestino²:

Nome do GD/ED	Nome do subGD/ED	Nome do subGD/ED
Operação de trânsito		
MRN (Número de referência do movimento)		
Tipo de rejeição do “negócio”		
Data e hora da rejeição		
Código de rejeição		
Motivo da rejeição		
Estância aduaneira de destino (atual)		
Número de referência		
Operador no destino		
Número de identificação		
Erro Funcional		
Apontador do erro		
Código do erro		
Motivo do erro		
Valor do atributo original		

² Para efeitos da receção da mensagem PT057, a estrutura e dimensão dos dados encontram-se publicados no Portal da AT na página respeitante ao STADATRA-CAU, ponto 5 (Formas de interação e Guia de mensagens).

3.2. CONSIDERAÇÕES SOBRE OS DADOS DA REJEIÇÃO DA COMUNICAÇÃO DE CHEGADA

Relativamente aos dados que constam da rejeição da comunicação de chegada comunicada pela EADDestino ao destinatário autorizado importa ter presente o seguinte:

a) Operação de trânsito

i. Tipo de rejeição do “negócio”

Os códigos possíveis, são os seguintes:

- 007 – Rejeição da comunicação de chegada
- 044 – Rejeição do relatório de descarga

No contexto em referência, o código será sempre igual a “007”, uma vez que é a comunicação de chegada que está a ser rejeitada.

ii. Data e hora da rejeição

Este ED conterá a data em que a EADDestino notifica o OE da rejeição da comunicação de chegada, contudo, nos termos do n.º 3 do artigo 5.º do DL 21/2013, de 15/02, a notificação considera-se efetuada, conforme a modalidade de transmissão utilizada:

- 1) Com o acesso ao sistema informático, no caso de ser utilizado webforms;
- 2) Com a receção por parte da AT da confirmação de receção da mensagem por parte do destinatário, no caso de ser utilizado webservice.

Em caso de ausência de acesso ao sistema informático ou de ausência de mensagem de confirmação de receção da aplicação informática do destinatário, nos termos do n.º 4 do artigo 5.º do mesmo DL, a notificação considera-se efetuada no 15.º dia posterior ao envio da presente notificação.

iii. Código da rejeição

Os códigos que podem ser transmitidos, constantes da CL227 existente no CSRD2, são:

- 12 – Existência de erros funcionais (Violação de Regras e/ou condições)
- 3 – Desvio não autorizado: itinerário vinculativo e não foram comunicados incidentes
- 4 – Outras razões
- 6 – Não aplicável (NSTI/TIR, AD, SM)

iv. Motivo da rejeição

Este elemento é obrigatório caso o código de rejeição indicado seja igual a "4" (outros motivos), caso contrário é facultativo, pelo que este ED poderá não estar preenchido.

b) Erro funcional

Da comunicação de chegada recebida que está a ser rejeitada, apenas os grupos de dados e/ou elementos com erro são retransmitidos ao OE, indicando quais os grupos de dados e/ou elementos que estão incorretos ou em falta

i. Apontador do erro

Se código de erro funcional for 90 (MRN desconhecido) ou 93 (MRN inválido), então neste elemento deve ser indicado o MRN constante da mensagem precedente que está a ser rejeitada. Se o código do erro funcional foi igual a 92 (Mensagem fora de sequência), 51 (EDI violation post downgrad) ou 52 (Functional violation post downgrade) neste elemento é especificado o elemento de raiz (<Root Element>). Nas restantes situações é indicada a localização XPath para indicar o GD ou o ED que causou o erro Código do erro

ii. Código do erro

Os códigos que podem ser transmitidos, constantes da CL180 existente no CSRD2, são:

- 12 – Violação de lista de códigos (CL)
- 13 – Violação de condição (em falta) – não utilizado em PT
- 14 – Violação de regra
- 15 – Violação de condição (não permitido) – não utilizado em PT
- 26 – ID da mensagem duplicada
- 50 – Violação de restrição transitória
- 51 – Violação de EDI após *downgrade*
- 52 – Violação funcional após *downgrade*
- 90 – MRN desconhecido
- 92 – Mensagem fora de sequência
- 93 – MRN inválido

iii. Motivo do erro

Em conformidade com os códigos de erro funcional acima referidos, neste elemento será especificado o que está em causa:

- Se 12 (Violação da Lista de códigos), deve ser indicada a lista(s) de código(s), em que a validação falhou.
- Se 14 (Violação de Regra), deve ser indicado o número da regra ou da regra técnica (i.e. Rxxxx ou Txxxx) que deu origem ao erro.
- Se 50, será indicada a regra de transição que não foi respeitada.
- Se 51 ou 52, deve ser indicado ie.CAvB se ie.CA; NCAvB se NTA/NECA.
- Nas restantes situações (códigos 26, 90, 92, 93) deve ser indicado "N/A".

iv. Valor do atributo original

Onde será indicado, se for caso disso, o valor constante do ED que deu origem ao erro.

B. AUTORIZAÇÃO DE DESCARGA/CONTROLO

Após a validação com sucesso da comunicação de chegada, a descarga das mercadorias, está dependente de autorização por parte da estância aduaneira de destino.

Assim, a EADDestino, no tempo estabelecido na respetiva autorização de “Estatuto de destinatário autorizado”, deve informar se as mercadorias podem ou não ser descarregadas ou se pretende controlar a sua descarga.

Desta forma, durante aquele período o destinatário autorizado pode ser informado que:

- pode descarregar; ou
- que a EADDestino pretende efetuar o controlo do movimento,

podendo, assim, conforme a modalidade de diálogo eletrónico escolhida pelo destinatário autorizado:

a) Se webservices, receber uma das seguintes mensagens:

N.º da mensagem	Nome	Objetivo
PT043	Autorização de descarga	No caso de o movimento não ser selecionado para controlo no destino, mensagem enviada pela estância de destino ao destinatário autorizado informando de que pode dar início à descarga das mercadorias do meio de transporte.
PTD60	Notificação de controlo no destino	Mensagem enviada pela estância de destino ao destinatário autorizado quando o movimento é selecionado para controlo. Neste caso não será remetida a mensagem PT043.

b) Se webforms, diretamente na aplicação

1. AUTORIZAÇÃO DE DESCARGA

1.1. DADOS A CONSTAR DA AUTORIZAÇÃO DE DESCARGA

No quadro que segue sistematizam-se os dados que constarão da autorização de descarga a “remeter” pela EADDestino³:

Nome do GD/ED	Nome do subGD/ED	Nome do subGD/ED
DADOS COMUNS A TODO O MOVIMENTO		
Operação de trânsito		
MRN (Número de referência do movimento)		
Tipo de declaração		
Data de aceitação da declaração		
Segurança		
Indicador de conjunto de dados reduzido		
Estância aduaneira de destino (atual)		
Número de referência		
Titular do regime de trânsito		
Número de identificação		
Número de identificação do titular TIR		
Nome		

³ Para efeitos da receção da mensagem PT043, a estrutura e dimensão dos dados encontram-se publicados no Portal da AT na página respeitante ao STADATRA-CAU, ponto 5 (Formas de interação e Guia de mensagens)

Nome do GD/ED	Nome do subGD/ED	Nome do subGD/ED
DADOS COMUNS A TODO O MOVIMENTO		
	Endereço	
	Rua e número	
	Código postal	
	Localidade	
	País	
Operador no destino		
Número de identificação		
CTL_Controlo		
Continuar descarga		
DADOS AO NÍVEL DA REMESSA		
Remessa		
País de destino		
Indicador de contentor		
Modo de transporte interior		
Massa bruta		
	Expedidor	
	Número de identificação	
	Nome	
		Endereço
		Rua e número
		Código postal
		Localidade
		País
	Destinatário	
	Número de identificação	
	Nome	
		Endereço
		Rua e número
		Código postal
		Localidade
		País

Nome do GD/ED	Nome do subGD/ED	Nome do subGD/ED
DADOS AO NÍVEL DA REMESSA		
	Equipamento de transporte	
	Número de sequência	
	Número de identificação do contentor	
	Número de selos	
		Selo
		Número de sequência
		Identificador
		Referência das mercadorias
		Número de sequência
		Número da adição na declaração
	Meio de transporte à partida	
	Número de sequência	
	Tipo de identificação	
	Número de identificação	
	Nacionalidade	
	Documento precedente	
	Número de sequência	
	Tipo	
	Número de referência	
	Complemento de informação	
	Documento de suporte	
	Número de sequência	
	Tipo	
	Número de referência	
	Complemento de informação	
	Documento de transporte	
	Número de sequência	
	Tipo	
	Número de referência	
	Referência adicional	
	Número de sequência	
	Tipo	
	Número de referência	

Nome do GD/ED	Nome do subGD/ED	Nome do subGD/ED
DADOS AO NÍVEL DA REMESSA		
	Informação adicional	
	Número de sequência	
	Código	
	Texto	
	Incidente	
	N.º de sequência	
	Código	
	Texto	
	Registo	
	Data	
	Autoridade	
	Local	
	País	
	Localização	
	Qualificador da localização	
	UNLOCODE	
	País	
		GNSS
		Latitude
		Longitude
		Endereço
		Rua e número
		Código postal
		Localidade
	Equipamento de transporte	
	Número de sequência	
	Número de identificação do contentor	
	Número de selos	
		Selo
		Número de sequência
		Identificador
		Referência das mercadorias
		Número de sequência
		Número da adição na declaração

Nome do GD/ED	Nome do subGD/ED	Nome do subGD/ED	Nome do subGD/ED
DADOS AO NÍVEL DA REMESSA			
	Transbordo		
	Indicador de contentor		
		Meio de transporte	
		Tipo de identificação	
		Número de identificação	
		Nacionalidade	
DADOS AO NÍVEL DA REMESSA HOUSE			
	Remessa House		
	N.º de sequência		
	País de destino		
	Massa bruta		
	Indicador de segurança da declaração de exportação		
		Expedidor	
		Número de identificação	
		Nome	
			Endereço
			Rua e número
			Código postal
			Localidade
			País
		Destinatário	
		Número de identificação	
		Nome	
			Endereço
			Rua e número
			Código postal
			Localidade
			País
		Meio de transporte à partida	
		Número de sequência	
		Tipo de identificação	
		Número de identificação	
		Nacionalidade	

Nome do GD/ED	Nome do subGD/ED	Nome do subGD/ED	Nome do subGD/ED	Nome do subGD/ED
DADOS AO NÍVEL DA REMESSA HOUSE				
		Documento precedente		
		Número de sequência		
		Tipo		
		Número de referência		
		Complemento de informação		
		Documento de suporte		
		Número de sequência		
		Tipo		
		Número de referência		
		Complemento de informação		
		Documento de transporte		
		Número de sequência		
		Tipo		
		Número de referência		
		Referência adicional		
		Número de sequência		
		Tipo		
		Número de referência		
		Informação adicional		
		Número de sequência		
		Código		
		Texto		
DADOS AO NÍVEL DA ADIÇÃO				
		ADIÇÃO DE MERCADORIAS		
		Número da adição		
		Número da adição na declaração		
		Tipo de declaração		
		País de destino		
			Destinatário	
			Número de identificação	

Nome do GD/ED	Nome do subGD/ED	Nome do subGD/ED	Nome do subGD/ED	Nome do subGD/ED
DADOS AO NÍVEL DA ADIÇÃO				
				Endereço
				Rua e número
				Código postal
				Localidade
				País
			Mercadoria	
			Designação das mercadorias	
			Código CUS	
				Código da mercadoria
				Código SH (Sistema Harmonizado)
				Código NC (Nomenclatura Combinada)
				Mercadorias Perigosas
				Número de sequência
				Número UN
				Medidas das mercadorias
				Massa bruta
				Massa líquida
			Volumes	
			Número de sequência	
			Tipo de volume	
			Número de volumes	
			Marcas	
			Documento precedente	
			Número de sequência	
			Tipo	
			Número de referência	
			Complemento de informação	
			Documento de suporte	
			Número de sequência	
			Tipo	
			Número de referência	

Nome do GD/ED	Nome do subGD/ED	Nome do subGD/ED	Nome do subGD/ED	Nome do subGD/ED
DADOS AO NÍVEL DA ADIÇÃO				
			Documento de transporte	
			Número de sequência	
			Tipo	
			Número de referência	
			Referência adicional	
			Número de sequência	
			Tipo	
			Número de referência	
			Informação adicional	
			Número de sequência	
			Código	
			Texto	

1.2. CONSIDERAÇÕES SOBRE OS DADOS DA AUTORIZAÇÃO DE DESCARGA

Relativamente aos dados que constam da autorização de descarga a remeter pela EADDestino ao destinatário autorizado importa ter presente o seguinte:

- a) ED CTL_Controlo, do GD “Operação de trânsito”
 - Este GD só é utilizado para o modo de transporte interior for via ferroviária.
- b) Remessa *House*
 - Durante o período transitório este nível apenas terá uma ocorrência.
- c) ED “Destinatário” e ED “Documento de transporte” do subgrupo de dados “Adição de Mercadorias”
 - Estes ED deixam de poder ser utilizados após o período transitório.

2. MOVIMENTOS SELECIONADOS PARA CONTROLO

Pese embora no DDNTA para o NSTI, Fase 5 não esteja previsto neste contexto o diálogo eletrónico entre a administração e o destinatário autorizado, em PT foram criadas as condições necessárias para o efeito, pelo que, conforme a modalidade de diálogo eletrónico escolhida pelo destinatário autorizado, este:

- ✓ Se webservices:
 - receberá as mensagens:

N.º da mensagem	Nome	Objetivo
PTD60	Notificação de controlo no destino	Mensagem enviada pela estância de destino ao destinatário autorizado quando o movimento é selecionado para controlo. Neste caso não será remetida a mensagem PT043.
PTD38	Notificação do resultado do controlo no destino	Mensagem enviada pela estância de destino ao destinatário autorizado quando este não remeteu a PTD46 dentro do prazo estabelecido na PTD60, informando-o que o prazo foi ultrapassado

PTD44	Notificação do resultado do controlo no destino	Mensagem enviada pela estância de destino ao destinatário autorizado quando o movimento é selecionado para controlo, informando-o dos resultados do seu controlo
-------	---	--

- o terá de remeter:

N.º da mensagem	Nome	Objetivo
PTD46	Envio de documentos no destino	Mensagem enviada pelo destinatário autorizado à EADDestino, em resposta à PTD60.

- ✓ Se webforms, tomará conhecimento/remeterá diretamente na aplicação

2.1. NOTIFICAÇÃO DE CONTROLO NO DESTINO

Conforme atrás referido a EADDestino pode decidir controlar a descarga das mercadorias em vez de autorizar a descarga, decisão tomada e comunicada durante o tempo estabelecido na respetiva autorização de “Estatuto de destinatário autorizado” para o efeito.

Neste caso, em vez da autorização de descarga, o destinatário receberá a notificação de decisão de controlar do movimento, isto é, será informado que irá ser efetuado um controlo físico.

2.1.1. DADOS A CONSTAR DA NOTIFICAÇÃO DE CONTROLO NO DESTINO

No quadro que segue sistematizam-se os dados que constarão da notificação de controlo a “remeter” pela EADDestino⁴:

Nome do GD/ED	Nome do subGD/ED	Nome do subGD/ED
Operação de trânsito		
MRN (Número de referência do movimento)		
Data e hora da notificação de controlo		
Notificação		
Estância aduaneira de destino (atual)		
N.º de referência		
Operador no destino		
N.º de identificação		
	Pessoa de contacto	
	Nome	
	Número de telefone	
	Endereço eletrónico	
Tipo de controlo		
Nº sequência		

⁴ Para efeitos da receção da mensagem PTD60, a estrutura e dimensão dos dados encontram-se publicados no Portal da AT na página respeitante ao STADATRA-CAU, ponto 5 (Formas de interação e Guia de mensagens).

Tipo		
Texto		
Documento solicitado		
Nº sequência		
Tipo de documento		
N.º de referência		
Descrição		

2.1.2. CONSIDERAÇÕES SOBRE OS DADOS DA NOTIFICAÇÃO DE CONTROLO

Relativamente aos dados que constam da notificação de controlo a remeter pela EADDestino ao destinatário autorizado importa ter presente o seguinte:

a) ED “Data e hora da notificação de controlo” do grupo “Operação de trânsito”

Este ED conterá a data em que a EADDestino notifica o OE da sua decisão de proceder ao controlo do movimento, contudo, nos termos do n.º 3 do artigo 5.º do DL 21/2013, de 15/02, a notificação considera-se efetuada, conforme a modalidade de transmissão utilizada:

1. Com o acesso ao sistema informático, no caso de ser utilizado webforms;
2. Com a receção por parte da AT da confirmação de receção da mensagem por parte do destinatário, no caso de ser utilizado webservice.

Em caso de ausência de acesso ao sistema informático ou de ausência de mensagem de confirmação de receção da aplicação informática do destinatário, nos termos do n.º 4 do artigo 5.º do mesmo DL, a notificação considera-se efetuada no 15.º dia posterior ao envio da presente notificação.

b) ED “Notificação” do grupo “Operação de trânsito”

Neste ED constará o texto da notificação do controlo que contém a base legal e o prazo concedido ao DA para efetuar as diligências necessárias.

c) Subgrupo “Pessoa de contacto”

Esta informação respeitará à pessoa que, eventualmente, foi indicada na Comunicação de chegada, que será contactada ou contactará pela/a EADDestino a fim de agendar o controlo.

d) ED “Tipo” do Grupo “Tipo de controlo”

Neste âmbito o tipo de controlo corresponderá sempre a um controlo físico, podendo constar um dos códigos que a seguir se indica, conforme o estabelecido pela análise de risco efetuada:

- 40: Controlos físicos
- 41: Identificação da remessa e dos selos
- 42: Inspeção intrusiva
- 43: Controlo de qualidade/parcial ou total
- 44: Natureza e características das mercadorias

e) Grupo de dados “Documento solicitado”

Neste grupo irá constar, quando for caso disso, os documentos que a estância aduaneira de destino pretende que lhe sejam apresentados. No âmbito do regime de trânsito estaremos a falar, em princípio, de certificados que deverão acompanhar as mercadorias e/ou documento(s) de transporte.

2.2. ENVIO DE DOCUMENTOS

Após a receção da PTD60 deverá o destinatário autorizado responder à estância aduaneira de destino com a “mensagem” PTD46, mesmo que não seja necessário apresentar documentos.

2.2.1. DADOS A CONSTAR NO ÂMBITO DO ENVIO DE DOCUMENTOS

No quadro que segue sistematizam-se os dados que constarão do envio de documentos a “remeter” pela destinatário autorizado à EADDestino⁵

Nome do GD/ED	Nome do subGD/ED	Nome do subGD/ED
Operação de trânsito		
MRN (Número de referência do movimento)		
Documentos disponíveis		
Documento solicitado		
Nº sequência		
Tipo de documento		
N.º de referência		
Descrição		
	Imagem Documentos	
	Nº sequência	
	Tipo de ficheiro	
	Imagem	

2.2.2. CONSIDERAÇÕES SOBRE O ENVIO DE DOCUMENTOS

Relativamente aos dados que constam desta “mensagem” a remeter pelo destinatário autorizado à EADDestino, importa ter presente o seguinte:

a) ED “Documentos disponíveis” do grupo de dados “Operação de trânsito”

Este ED só pode ser utilizado se na PTD60 o GD "Documentos solicitados" tiver sido utilizado, caso contrário não pode existir. No caso de este ED não existir então a informação a remeter em resposta conterá apenas o ED “MRN”, servindo para confirmar que foi notificado do controlo.

Se o ED existir os valores a utilizar serão:

- 0 – No caso de não dispor do(s) documento(s) que lhe foram solicitados
- 1 – No caso de remeter o(s) documento(s) solicitado(s)

b) GD Imagem Documentos

Este GD só pode estar preenchido se na PTD60 o GD "Documento solicitado" tiver sido utilizado e no ED "Documentos disponíveis" constar o código "1". Caso contrário não pode existir.

No ED “Tipo de ficheiro deste GD, os códigos passíveis de serem utilizados constam do CSRD2 na lista de códigos “416” (CL416). Aquando da elaboração do presente manual os códigos passíveis de poderem ser utilizados ED constantes daquela CL são:

- ❖ aplicação/msword;
- ❖ aplicação/pdf
- ❖ aplicação/vnd.ms-excel
- ❖ aplicação/vnd.ms-powerpoint
- ❖ aplicação/vnd.openxmlformats-officedocument.presentationml.presentation
- ❖ aplicação/vnd.openxmlformats-officedocument.spreadsheetml.sheet
- ❖ aplicação/vnd.openxmlformats-officedocument.wordprocessingml.document

⁵ Para efeitos do envio da mensagem PTD46, a estrutura e dimensão dos dados encontram-se publicados no Portal da AT na página respeitante ao STADATRA-CAU, ponto 5 (Formas de interação e Guia de mensagens).

- ❖ audio/mpeg
- ❖ imagem/bmp
- ❖ imagem/gif
- ❖ imagem/jpeg

2.3. NOTIFICAÇÃO DE NÃO ENTREGA DE DOCUMENTOS

No caso de a EADDestino não receber a “mensagem” PTD46 no prazo estabelecido na PTD60, será remetida uma notificação a alertar para o efeito.

2.3.1. DADOS A CONSTAR DA NOTIFICAÇÃO DE NÃO ENTREGA DE DOCUMENTOS

No quadro que segue sistematizam-se os dados que constarão do envio de documentos a “remeter” pela destinatário autorizado à EADDestino⁶

Nome do GD/ED	Nome do subGD/ED	Nome do subGD/ED
Operação de trânsito		
MRN (Número de referência do movimento)		
Estância aduaneira de destino		
Número de referência		
Operador no destino		
N.º de identificação		
	Pessoa de contacto	
	Nome	
	Número de telefone	
	Endereço eletrónico	
Detalhes da notificação		
Data do pedido		
Data limite para a “entrega”		

2.3.2. CONSIDERAÇÕES SOBRE OS DADOS A CONSTAR DA NOTIFICAÇÃO DE NÃO ENTREGA DE DOCUMENTOS

Relativamente aos dados que constam desta “mensagem” a remeter pelo destinatário autorizado à EADDestino, importa ter presente o seguinte:

No GD “Detalhes da notificação:

- ✓ no ED “Data do pedido” constará a data em que o destinatário autorizado foi notificado ou que se presume que tenha sido notificado através da PTD60;
- ✓ no ED “Data limite para a “entrega”” constará a data limite em que o destinatário autorizado deveria ter remetido a PTD46 (data da notificação+10 dias)

2.4. NOTIFICAÇÃO DO RESULTADO DO CONTROLO NO DESTINO

Efetuada o controlo a EADDestino notificará o destinatário autorizado dos resultados desse controlo, informação relevante para que este possa saber como atuar até que seja dada a autorização de saída do regime.

⁶ Para efeitos da receção da mensagem PTD38, a estrutura e dimensão dos dados encontram-se publicados no Portal da AT na página respeitante ao STADATRA-CAU, ponto 5 (Formas de interação e Guia de mensagens).

2.4.1. DADOS A CONSTAR DA NOTIFICAÇÃO DOS RESULTADOS DO CONTROLO NO DESTINO

No quadro que segue sistematizam-se os dados que constarão da notificação dos resultados do controlo a “remeter” pela EADDestino⁷:

Nome do GD/ED	Nome do subGD/ED	Nome do subGD/ED
Operação de trânsito		
MRN (Número de referência do movimento)		
Estância aduaneira de destino (atual)		
Número de referência		
Operador no destino		
Número de identificação		
Resultado do Controlo		
Código		
Data		
Estado dos selos		
Outras coisas a reportar		
Resultados do controlo		
N.º de sequência		
N.º de sequência da RH		
N.º da adição da declaração		
Código do resultado do controlo		
	Resultados do controlo	
	N.º de sequência	
	Tipo de controlo	
	Data do controlo	
	Observações	
		Detalhes do controlo
		N.º de sequência
		Tipo de discrepância
		Valor correto
		Observações

⁷ Para efeitos da receção da mensagem PTD44, a estrutura e dimensão dos dados encontram-se publicados no Portal da AT na página respeitante ao STADATRA-CAU, ponto 5 (Formas de interação e Guia de mensagens).

2.4.2. CONSIDERAÇÕES SOBRE OS DADOS A CONSTAR DA NOTIFICAÇÃO DO RESULTADO DO CONTROLO

Relativamente aos dados a constar desta notificação é necessário ter em conta:

a) No GD “Resultado do controlo”

O código de resultado de controlo apresentado a este nível corresponderá ao pior valor do resultado ao nível das adições (por exemplo, se pelo menos numa adição for “Não satisfatório”, o resultado geral também é “Não satisfatório”).

Os códigos passíveis de serem utilizados constam do CSRD2 na lista de códigos “197” (CL197). Aquando da elaboração do presente manual os códigos passíveis de constarem na notificação do resultado do controlo constantes daquela CL são:

A1 – Conforme

A5 – Discrepâncias menores

B1 – Não conforme

No ED “Estado dos selos”, se existir, os valores passíveis de constar neste ED são:

- ❖ 0 - no caso dos selos não estarem em bom estado (isto é, não existem e deveriam existir, existem, mas estão danificados, existem, mas são discrepantes) (**não**, conforme)
- ❖ 1 - se os selos estiverem em bom estado (isto é, existem e não estão danificados e não são discrepantes) (**sim**, conforme)

b) No GD “Resultados do controlo”

Este grupo apenas existirá se o ED “Código” do grupo anterior for igual a A5 ou B1.

Consequentemente, o subgrupo “Detalhes do controlo”, só pode existir se este GD estiver presente.

c) No subGD “Detalhes do controlo”

Os códigos passíveis de serem utilizados ao nível do ED “Tipo de discrepâncias” constam do CSRD2 na lista de códigos “790” (CL790). Aquando da elaboração do presente manual os códigos constantes daquela CL passíveis de ser utilizados neste contexto são:

D1: Quantidades adicionais (volumes)

D2: Quantidades em falta (volumes)

D3: Massa bruta incorreta

D4: Massa líquida incorreta

D5: Classificação incorreta

D6: Valor incorreto – **não utilizado**

D7: Origem incorreta – **não utilizado**

D8: Mercadoria(s) não conforme(s) com o declarado

D9: Outras discrepâncias

C. RELATÓRIO DE DESCARGA

Nas situações em que o destinatário autorizado recebeu autorização para descarga, é “delegado” nele a responsabilidade de assegurar os controlos necessários sobre o movimento que recebeu, revestindo esta responsabilidade relevância para os procedimentos subsequentes.

Assim, conforme a modalidade de diálogo eletrónico escolhida pelo destinatário autorizado:

a) Se webservices, deve enviar o relatório da descarga por si controlada utilizando a mensagem:

N.º da mensagem	Nome	Objetivo
PT044	Relatório de descarga	Mensagem enviada pelo destinatário autorizado à estância de destino comunicando o relatório da descarga. Na sequência deste relatório se forem comunicadas discrepâncias o movimento pode vir a ser sujeito a controlo, pelo que poderão ser enviadas/remetidas PTD60/PTD44

b) Se webforms, na opção com o mesmo nome, diretamente na aplicação

1. DADOS A CONSTAR DO RELATÓRIO DE DESCARGA

No quadro que segue sistematizam-se os dados que deverão constar do relatório de descarga a “remeter” pelo destinatário autorizado à EADDestino⁸:

⁸ Para efeitos do processamento da mensagem PT044, a estrutura e dimensão dos dados encontram-se publicados no Portal da AT na página respeitante ao STADATRA-CAU, ponto 5 (Formas de interação e Guia de mensagens).

Nome do GD/ED	Nome do subGD/ED	Nome do subGD/ED	Nome do subGD/ED
DADOS COMUNS A TODO O MOVIMENTO			
Operação de trânsito			
MRN (Número de referência do movimento)			
Outras coisas a reportar			
Estância aduaneira de destino (atual)			
Número de referência			
Operador no destino			
Número de identificação			
Observações da descarga			
Conforme			
Descarga completa			
Data da descarga			
Estado dos selos			
Observações da descarga			
DADOS AO NÍVEL DA REMESSA			
Remessa			
Massa bruta			
N.º de referência/UCR			
	Equipamento de transporte		
	Número de sequência		
	Número de identificação do contentor		
	Número de selos		
		Selo	
		Número de sequência	

Nome do GD/ED	Nome do subGD/ED	Nome do subGD/ED	Nome do subGD/ED
DADOS AO NÍVEL DA HC			
	Remessa House		
	N.º de sequência		
	Massa bruta		
	N.º de referência/UCR		
		Meio de transporte à partida	
		Número de sequência	
		Tipo de identificação	
		Número de identificação	
		Nacionalidade	
		Documento de suporte	
		Número de sequência	
		Tipo	
		Número de referência	
		Complemento de informação	
		Documento de transporte	
		Número de sequência	
		Tipo	
		Número de referência	

Nome do GD/ED	Nome do subGD/ED	Nome do subGD/ED	Nome do subGD/ED	Nome do subGD/ED
DADOS AO NÍVEL DA HC				
			Referência adicional	
			Número de sequência	
			Tipo	
			Número de referência	
DADOS AO NÍVEL DA ADIÇÃO				
		ADIÇÃO DE MERCADORIAS		
		Número da adição		
		Número da adição na declaração		
		N.º de referência/NRUR		
			Mercadoria	
			Designação das mercadorias	
			Código CUS	
				Código da mercadoria
				Código SH (Sistema Harmonizado)
				Código NC (Nomenclatura Combinada)
				Mercadorias Perigosas
				Número de sequência
				Número UN
				Medidas das mercadorias
				Massa bruta
				Massa líquida
			Volumes	
			Número de sequência	
			Tipo de volume	
			Número de volumes	
			Marcas	
			Documento de suporte	
			Número de sequência	
			Tipo	
			Número de referência	
			Complemento de informação	
			Documento de transporte	

			Número de sequência	
			Tipo	
Nome do GD/ED	Nome do subGD/ED	Nome do subGD/ED	Nome do subGD/ED	Nome do subGD/ED
DADOS AO NÍVEL DA ADIÇÃO				
			Número de referência	
			Referência adicional	
			Número de sequência	
			Tipo	
			Número de referência	

2. REGRAS A RESPEITAR NA ELABORAÇÃO DO RELATÓRIO DE DESCARGA

2.1. OPERAÇÃO DE TRÂNSITO

Grupo **obrigatório** e só pode ter **1 ocorrência**, destinado a conter os dados que identificam a declaração e eventualmente outra informação que releve para efeitos do relatório de descarga, constituído por **2 ED** que só podem ter uma ocorrência, que são os seguintes:

2.1.1. MRN

ED de preenchimento **obrigatório**, do tipo **alfanumérico 18 caracteres**, onde se indica o MRN atribuído pela EADPartida à declaração de trânsito respeitante às mercadorias para as quais a descarga foi autorizada.

2.1.2. Outras coisas a reportar

ED de preenchimento **facultativo**, do tipo **alfanumérico até 512 caracteres**, onde, se for caso disso, deve constar informação considerada relevante para ser reportada que não possa ser indicada no GD "Observações à descarga".

2.2. ESTÂNCIA ADUANEIRA DE DESTINO (ATUAL)

Este grupo de dados é **obrigatório** e só pode ter **1 ocorrência**, destinado a conter a identificação da estância aduaneira que autorizou a descarga das mercadorias em causa.

É composto apenas pelo seguinte ED:

2.2.1. Número de referência

ED de preenchimento **obrigatório**, do tipo **alfanumérico 8 caracteres**, onde indica-se o código correspondente à estância aduaneira de destino em causa.

2.3. OPERADOR NO DESTINO

Este grupo de dados é **obrigatório** e só pode ter **1 ocorrência**, destinado a conter a identificação do destinatário autorizado titular da autorização desta simplificação.

É composto apenas pelo seguinte ED:

2.3.1. Número de identificação

ED de preenchimento **obrigatório**, do tipo **alfanumérico até 17 caracteres**, destinado a conter o número EORI do destinatário autorizado.

2.4. OBSERVAÇÕES DA DESCARGA

Grupo de preenchimento **obrigatório** e só pode ter **1 ocorrência**, destinado a conter toda a informação necessária relativamente ao controlo que o destinatário efetuou aquando da descarga das mercadorias, sendo compostos por **5 ED**:

2.4.1. Conforme

ED de preenchimento **obrigatório**, do tipo **numérico 1 dígito**, destinado a informar se existem ou não a observações à descarga, sendo utilizado como indicador para efeitos do preenchimento de outros GD e/ou ED.

Os valores a indicar são:

0 – Significando que existem observações à descarga (**Não** conforme);

1 – Significando que não há observações à descarga (**Sim**, conforme)

2.4.2. Descarga completa

ED de preenchimento **obrigatório**, do tipo **numérico 1 dígito**, destinado a informar se a descarga está ou não completa.

Os valores a indicar são:

0 – Significando que a descarga ainda não está completa (**Não** completa);

1 – Significando que a descarga das mercadorias foi totalmente concluída (**Sim**, completa)

O valor “0” (zero) só poderá ocorrer quando o modo de transporte interior for igual a “2” e se na mensagem PT043 o GD CTL_Controlo existir.

2.4.3. Data da descarga

ED de preenchimento **obrigatório**, do tipo **alfanumérico 10 caracteres (aaaa-mm-dd)**, onde deve constar a data em que a descarga terminou. Esta data deve ser igual à data em que o relatório de descarga está a ser “enviado” para a EADDestino.

2.4.4. Estado dos selos

ED de preenchimento **condicionado**, do tipo **numérico 1 dígito**, destinado a informar, se for caso disso, o estado dos selos.

Este ED só pode ser utilizado e é obrigatório se na “Autorização de Descarga”, ao nível da Remessa, o ED “N.º de selos” for diferente de zero (0) ou ao nível do grupo Incidente o E.D “N.º de selos” for diferente de zero (0). Caso contrário não pode ser utilizado.

Os valores a indicar são:

0 – No caso de os selos não estarem em bom estado (i.e., não existem e deveriam existir, existem, mas estão danificados, existem, mas estão discrepantes) (**Não** conforme);

1 – Se os selos estiverem em bom estado (i.e., existem e não estão danificados e não são discrepantes) (**Sim**, conforme).

2.4.5. Observações à descarga

ED de preenchimento **facultativo**, do tipo **alfanumérico até 512 caracteres**, onde, se for caso disso, deve constar informação considerada relevante para reportar à EADDestino.

2.5. REMESSA

Nível de dados **facultativo** e só pode ter **uma ocorrência**, constituído por 1 ED e 6 GD, que só pode ser utilizado se existirem discrepâncias ou se for necessário adicionar algum ED considerado em falta durante o controlo da descarga pelo destinatário autorizado. Caso contrário não pode existir.

Assim, este nível tem de existir obrigatoriamente se no GD “Observações da descarga” o ED “Conforme” for = 0 e/ou o ED “Estado dos selos” for = 0, caso contrário não pode existir.

Consequentemente, a informação a reportar tem de ser diferente da constante da “Comunicação de Descarga”.

Se existir, os ED em causa são:

2.5.1. Massa bruta

ED de preenchimento **facultativo**, do tipo **numérico até 16,6 dígitos**, onde, se for caso disso, deve ser indicada a massa bruta verificada na descarga correspondente a todas as mercadorias.

A massa bruta corresponde ao peso das mercadorias abrangidas por todas as adições, incluindo as embalagens, mas excluindo o equipamento de transporte.

O seu preenchimento obedece às seguintes regras:

- Quando a massa bruta for superior a 1 kg e contiver uma fração de unidade (kg), pode arredondar-se do seguinte modo:
 - de 0,001 a 0,499: arredondamento para a unidade inferior (kg)
 - de 0,5 a 0,999: arredondamento para a unidade superior (kg)
- Se a massa bruta for inferior a 1 kg, deve ser indicada sob a forma de «0» seguida de um número de casas decimais até 6, rejeitando todos os «0» no final da quantidade (por exemplo, «0,123» para uma embalagem de 123 gramas, «0,00304» para uma embalagem de 304 miligramas ou 0,000654 para uma embalagem de 654 miligramas).

Deve ainda ter-se em conta que:

- a) O valor da “Massa bruta” ao nível da “Remessa” tem de ser maior ou igual ao somatório de todos os ED “Massa bruta” dados ao nível da “Remessa House”;
- b) Até ao final do período transitório este ED tem de ter o formato: **numérico até 11, 3**.

2.5.2. N.º de referência/UCR

ED de preenchimento **condicionado**, do tipo **alfanumérico até 70 caracteres**, onde pode ser indicado, caso a pessoa que apresenta/envia o relatório de descarga assim o entender, o número de referência atribuído no plano comercial à remessa em causa. Pode ser indicado sob a forma do número de referência comercial único atribuído à remessa em causa pela pessoa interessada na mesma, assumindo, neste caso, a forma de códigos da OMA (ISO15459) ou equivalente.

É um ED que pode ser dado quer a este nível (Remessa), quer ao nível da Remessa *House*, quer ainda ao nível da Adição de Mercadorias, contudo, não pode existir em simultâneo nos três níveis, isto é, quando fornecido só o pode ser a um dos níveis.

Os GD a ter em consideração, conforme a situação, são:

2.5.3. Equipamento de transporte

Trata-se de um **grupo** de dados de preenchimento **facultativo**. Se existir pode ter até **9999 ocorrências**, onde são fornecidos, se for caso disso, os dados associados ao equipamento de transporte para os quais foram detetadas discrepâncias.

Cada ocorrência deste subgrupo, deve respeitar à informação: (1) do equipamento de transporte de mercadorias contentorizadas, cujos contentores sejam selados ou não selados (2) Ou do equipamento de transporte de mercadorias não contentorizadas, mas seladas (exemplo: mercadorias transportadas em camião que é selado).

As mercadorias não contentorizadas e não seladas não devem ser tratadas no âmbito deste subgrupo.

Na sua utilização deve observar-se o seguinte:

Se existir é composto por 3 ED e dois subgrupos relacionados entre si:

Os ED em causa são:

2.5.3.1. Número de sequência

ED de preenchimento **obrigatório**, do tipo **numérico até 5 caracteres**, representando um número sequencial único em cada grupo de dado onde existe que neste âmbito pode ir até 9999.

No seu preenchimento deve ter-se em conta que:

- a) Se for identificada uma discrepância no Grupo de dados. Então O ED “Número de sequência” deve ser único e igual ao número de sequência do Grupo de dados constante da “Autorização de descarga” para o qual a discrepância é reportada;
- b) Se for identificado um novo Grupo de dados, então, o ED “Número de sequência” deve ser único e igual ao último número sequência do Grupo de dados +1 e os restantes ED contidos no Grupo de dados e todos os subgrupos de dado devem ser preenchidos, exceto para os ED que possam ser de preenchimento facultativo ou condicionado;
- c) Se a informação relacionada com um Grupo de dados estiver em falta, então o ED “Número de sequência” deve ser único e igual ao número de sequência do Grupo de dados constante da “Autorização de descarga” e os restantes ED contidos no Grupo e todos os subgrupos de dados não podem ser fornecidos.

2.5.3.2. Número de identificação do contentor

ED de preenchimento **facultativo** do tipo alfanumérico até 17 caracteres, onde se indica as marcas (letras e/ou números) de identificação do novo contentor.

Se for caso disso, para os contentores abrangidos pela norma ISO 6346, deve ser igualmente facultado o identificador (prefixo) atribuído pelo Instituto Internacional de Contentores e de Transporte Intermodal (IIC), para além dos números de identificação dos contentores.

Para as caixas móveis e os semirreboques, deve ser utilizado o código UCI (unidades de carregamento intermodais), introduzido pela norma europeia EN 13044.

No seu preenchimento deve ter-se em conta que, se forem encontradas discrepâncias respeitantes a este ED, então o mesmo é obrigatório e é utilizado para reportar a discrepância encontrada. Caso contrário não pode existir. Consequentemente, a informação reportada na PT044 não pode ser igual à informação da PT043.

2.5.3.3. Número de selos

ED de preenchimento **facultativo** do tipo numérico até **4 dígitos**, onde, se for caso disso, se indica a “nova” quantidade (número) de selos.

No seu preenchimento deve ter-se em conta que:

- a) Se forem encontradas discrepâncias para este ED, então o mesmo é obrigatório e é utilizado para reportar a discrepância encontrada. Caso contrário não pode existir. Consequentemente, a informação reportada na PT044 não pode ser igual à informação da PT043;
- b) Se não existir o ED “N.º de identificação do contentor” então este ED (Número de selos) não pode conter o valor zero (0);
- c) O número de selos indicado tem de ser igual ao valor máximo do ED “Número de sequência” associado ao ED “Identificação (19 10 015 000) do subgrupo “Selos” (19 10 000 000) para cada ocorrência do grupo “Equipamento de transporte”;
- d) O zero (0) é considerado um número válido, de acordo com o padrão XSD aplicável.

Os subgrupos a considerar são:

2.5.3.4. Selo

Subgrupo **facultativo**, podendo ter até **99 ocorrências** por cada ocorrência do subgrupo “Equipamento de transporte”, onde identifica-se, quando for caso disso, os selos apostos.

Este subgrupo é obrigatório sempre que no ED “N.º de selos” acima referido constar um valor diferente de 0 (zero). Caso contrário não pode existir.

Se forem encontradas discrepâncias ao nível deste subGD ou se for necessário adicionar algum ED considerado em falta durante o controlo, então o mesmo é obrigatório e é utilizado para reportar a discrepância

encontrada. Caso contrário não pode existir. Consequentemente, a informação reportada na PT044 não pode ser igual à informação da PT043.

É composto pelos seguintes ED:

2.5.3.4.1. Número de sequência

ED de preenchimento **obrigatório**, do tipo **numérico até 5 caracteres**, representando um número sequencial único em cada grupo de dado onde existe que neste âmbito pode ir até 99.

No seu preenchimento deve ter-se em conta que:

- a) Se for identificada uma discrepância no Grupo de dados. Então O ED “Número de sequência” deve ser único e igual ao número de sequência do Grupo de dados constante da “Autorização de descarga” para o qual a discrepância é reportada;
- b) Se for identificado um novo Grupo de dados, então, o ED “Número de sequência” deve ser único e igual ao último número sequência do Grupo de dados +1 e os restantes ED contidos no Grupo de dados e todos os subgrupos de dado devem ser preenchidos, exceto para os ED que possam ser de preenchimento facultativo ou condicionado.
- c) Se a informação relacionada com um Grupo de dados estiver em falta, então o ED “Número de sequência” deve ser único e igual ao número de sequência do Grupo de dados constante da “Autorização de descarga” e os restantes ED contidos no Grupo e todos os subgrupos de dados não podem ser fornecidos.

No âmbito do subgrupo em referência pode ir até 99.

2.5.3.4.2. Identificador

ED de preenchimento **facultativo** do tipo **alfanumérico até 20 caracteres**, onde se indica o “novo” número de identificação do selo apostado no equipamento de transporte em causa, quando aplicável.

2.5.3.5. Referência das mercadorias

Subgrupo de utilização **facultativo** que pode ter **até 9999 ocorrências**, para indicar, por contentor/selo o número da adição correspondente às mercadorias acondicionadas no contentor ou que, não estando contentorizadas, estão seladas.

Este subgrupo pode não existir se apenas estiver em causa 1 contentor ou 1 selo. Caso contrário tem de ser indicadas as adições correspondentes às mercadorias a que respeita cada contentor e/ou selo.

Se forem encontradas discrepâncias ao nível deste subGD ou se for necessário adicionar algum ED considerado em falta durante o controlo, então o mesmo é obrigatório e é utilizado para reportar a discrepância encontrada. Caso contrário não pode existir. Consequentemente, a informação reportada na PT044 não pode ser igual à informação da PT043.

Se existir é composto pelos seguintes ED:

2.5.3.5.1. Número de sequência

ED de preenchimento **obrigatório**, do tipo **numérico até 5 caracteres**, representando um número sequencial único em cada grupo de dado onde existe que neste âmbito pode ir até 9999.

No seu preenchimento deve ter-se em conta que:

- a) Se for identificada uma discrepância no Grupo de dados. Então O ED “Número de sequência” deve ser único e igual ao número de sequência do Grupo de dados constante da “Autorização de descarga” para o qual a discrepância é reportada;
- b) Se for identificado um novo Grupo de dados, então, o ED “Número de sequência” deve ser único e igual ao último número sequência do Grupo de dados +1 e os restantes ED contidos no Grupo de dados e todos os subgrupos de dado devem ser preenchidos, exceto para os ED que possam ser de preenchimento facultativo ou condicionado;

- c) Se a informação relacionada com um Grupo de dados estiver em falta, então o ED “Número de sequência” deve ser único e igual ao número de sequência do Grupo de dados constante da “Autorização de descarga” e os restantes ED contidos no Grupo e todos os subgrupos de dados não podem ser fornecidos.

No âmbito do subgrupo em referência pode ir até 9999.

2.5.3.5.2. Número da adição na declaração

ED de preenchimento **facultativo** do tipo **numérico até 5 dígitos**, onde se indica o número da adição da declaração respeitante às mercadorias acondicionadas no contentor em causa ou a que respeita o número de selo indicado.

2.5.4. Meio de transporte à partida

Subgrupo de preenchimento **facultativo**, que pode ter **até 999 ocorrências**, onde, se for caso disso, indicam-se todos os dados caracterizadores do(s) meio(s) de transporte no qual (nos quais) as mercadorias foram diretamente carregadas aquando das formalidades de trânsito (ou do meio que assegura a propulsão do conjunto, se forem vários meios de transporte).

No caso da via rodoviária, o número de identificação do reboque, se for o caso, também deve ser fornecido neste grupo.

Na sua utilização deve ter-se em conta que:

- Se forem encontradas discrepâncias ao nível deste subGD ou se for necessário adicionar/corrigir algum ED considerado em falta durante o controlo, então o mesmo é obrigatório e é utilizado para reportar a discrepância encontrada. Caso contrário não pode existir. Consequentemente, a informação reportada na PT044 não pode ser igual à informação da PT043;
- Este grupo pode existir ao nível da Remessa ou ao nível da Remessa *House*, contudo, não pode existir nos dois níveis em simultâneo. Caso não existe ao nível da Remessa a sua utilização é facultativa ao nível da Remessa *House*;
- No caso da via rodoviária, o subgrupo “Meio de transporte à partida” quer ao nível da “Remessa”, quer ao nível da “Remessa *House*” pode ter até 3 ocorrências (3X).
No caso da via ferroviária, o subgrupo “Meio de transporte à partida” quer ao nível da “Remessa”, quer ao nível da “Remessa *House*” pode ter até 999 ocorrência.
Nas restantes situações só pode ter uma ocorrência (1X).

Contudo, durante o período transitório, a regra a ter em consideração é:

No caso da via rodoviária, o subgrupo “Meio de transporte à partida” ao nível da “Remessa” pode ter até 3 ocorrências (3X).

Caso contrário só pode ter uma ocorrência.

Se existir é composto pelos seguintes ED relacionados entre si:

2.5.4.1. Número de sequência

ED de preenchimento **obrigatório**, do tipo **numérico até 5 caracteres**, representando um número sequencial único em cada grupo de dado onde existe que neste âmbito pode ir até 999.

No seu preenchimento deve ter-se em conta que:

- Se for identificada uma discrepância no Grupo de dados. Então O ED “Número de sequência” deve ser único e igual ao número de sequência do Grupo de dados constante da “Autorização de descarga” para o qual a discrepância é reportada;
- Se for identificado um novo Grupo de dados, então, o ED “Número de sequência” deve ser único e igual ao último número sequência do Grupo de dados +1 e os restantes ED contidos no Grupo de dados e todos os subgrupos de dado devem ser preenchidos, exceto para os ED que possam ser de preenchimento facultativo ou condicionado.
- Se a informação relacionada com um Grupo de dados estiver em falta, então o ED “Número de sequência” deve ser único e igual ao número de sequência do Grupo de dados constante da

“Autorização de descarga” e os restantes ED contidos no Grupo e todos os subgrupos de dados não podem ser fornecidos

Pode ir de 1 a 999, tendo em conta o acima referido relativamente às diferentes vias.

2.5.4.2. Tipo de identificação

ED de preenchimento **facultativo**, do **tipo numérico 2 dígitos**, onde se tipifica, segundo os códigos da União estabelecidos para o efeito, a identificação do meio de transporte que vai ser fornecida.

A utilizar apenas se forem encontradas discrepâncias ao nível neste ED para reportar a discrepância encontrada. Caso contrário não pode existir. Consequentemente, a informação reportada na PT044 não pode ser igual à informação da PT043.

Os códigos passíveis de ser utilizados no âmbito do relatório de descarga são os já indicados para efeitos da comunicação de chegada e, como referido, constam do CSRD2 na lista de códigos “750” (CL750).

Aquando da elaboração do presente manual os códigos constantes daquela CL são:

Código	Descrição
10	se a identificação corresponder ao Número IMO de identificação do navio
11	se a identificação corresponder ao Nome da embarcação marítima
20	se a identificação corresponder ao Número do vagão
21	se a identificação corresponder ao Número do comboio
30	se a identificação corresponder ao Número de registo do veículo rodoviário
31	se a identificação subsequente ao Número de registo do reboque
40	se a identificação corresponder ao Número de voo IATA
41	se a identificação corresponder ao Número de registo da aeronave
99	desconhecido – utilizável apenas durante o período de transição
80	se a identificação corresponder ao Número Europeu de Identificação da Embarcação (código ENI), não utilizável em PT
81	se a identificação subsequente ao Nome da embarcação fluvial, não utilizável em PT

2.5.4.3. Número de Identificação

ED de preenchimento **facultativo** do tipo **alfanumérico até 35 caracteres**, onde se identifica o meio de transporte em causa. Consoante o meio de transporte, esta identificação deve ser:

Meio de transporte	Método de identificação
Transporte marítimo e por vias navegáveis interiores	Nome do Navio ou Número IMO de identificação do navio ou Número Europeu de Identificação da Embarcação (código ENI)
Transporte aéreo	Número e data do voo (na falta do número do voo, indicar o número de matrícula da aeronave)
Transporte rodoviário	Número de matrícula do veículo e/ou do reboque
Transporte ferroviário	Número do vagão ou do comboio

A utilizar apenas se forem encontradas discrepâncias ao nível neste ED para reportar a discrepância encontrada. Caso contrário não pode existir. Consequentemente, a informação reportada na PT044 não pode ser igual à informação da PT043.

No seu preenchimento deve ter-se ainda em consideração que:

- a) Se as mercadorias forem transportadas por meio de um reboque e um veículo trator, neste ED deve indicar-se os números de matrícula do reboque e do veículo trator;
- b) Se forem utilizados um veículo trator e um reboque com matrículas diferentes, neste ED deve indicar-se quer o número de matrícula do veículo trator, quer o do reboque;

Por sua vez, por força do período transitório é preciso ter em consideração que:

- c) Durante o período transitório o formato deste ED tem de ser igual a alfanumérico até 27 caracteres.

2.5.4.4. Nacionalidade

ED de preenchimento **facultativo**, do tipo **alfa 2 caracteres**, onde se indica, segundo o código da União previsto, o código de país correspondente à nacionalidade do meio de transporte (ou a do veículo de propulsão dos outros, se houver vários meios de transporte) no qual as mercadorias foram diretamente carregadas aquando das formalidades de trânsito. Caso se utilize um veículo trator e um reboque de nacionalidade diferente, deve indicar-se a nacionalidade do veículo trator. Se a nacionalidade do veículo trator não for conhecida, indicar a nacionalidade do reboque.

A utilizar apenas se forem encontradas discrepâncias ao nível neste ED para reportar a discrepância encontrada. Caso contrário não pode existir. Consequentemente, a informação reportada na PT044 não pode ser igual à informação da PT043.

Tendo em conta o período transitório, este ED, durante este período, não pode existir no caso da via ferroviária, sendo obrigatório nas restantes vias.

Após o período transitório será obrigatório para todos os modos de transporte.

2.5.5. Países da rota

Subgrupo de preenchimento **facultativo** que pode ter **até 99 ocorrências**, onde, se for caso disso, indica-se, por ordem cronológica, os países por onde as mercadorias foram transportadas da partida até ao destino, incluindo o país de partida e o país de destino.

Este Grupo só pode ser utilizado se for para reportar divergências, nomeadamente, adicionar algum ED considerado em falta e neste caso é obrigatório e é utilizado para reportar a discrepância encontrada. Caso contrário não pode existir.

Se existir é composto pelos seguintes ED:

2.5.5.1. Número de sequência

ED de preenchimento **obrigatório**, do **tipo numérico até 5 caracteres**, onde se numera sequencialmente cada uma das ocorrências do subgrupo.

A este nível pode ir de 1 a 99.

2.5.5.2. País

ED de preenchimento **obrigatório**, do **tipo alfa 2 caracteres**, destinado à indicação dos códigos dos países em causa, pela ordem de sequência da rota.

2.5.6. Documento de suporte

Este subgrupo de dados é **facultativo** e pode ter até **99 ocorrências**, destinado à tipificação e identificação ou número de referência dos documentos, certificados e autorizações da União, nacionais ou internacionais apresentados em apoio (suporte) da declaração e que acompanharam a circulação, bem como para indicação de informação complementar que o operador considere relevante.

Apenas deve ser utilizado se forem encontradas discrepâncias ao nível deste subGD ou se for necessário adicionar/corriger algum ED considerado em falta durante o controlo, então o mesmo é obrigatório e é utilizado para reportar a discrepância encontrada. Caso contrário não pode existir. Consequentemente, a informação reportada na PT044 não pode ser igual à informação da PT043.

Por sua vez, na sua utilização deve ter-se em conta que:

- Esta informação pode existir a este nível, se o documento respeitar a todas as adições e pode igualmente existir ao nível da "Remessa House" e ao nível da "Adição de mercadorias". Contudo, o ED "Número de referência" indicado a este nível tem de ser diferente do indicado nos outros níveis;
- Sempre que seja tipificado e identificado um certificado que deva de ser gerido no âmbito do regime de trânsito esta informação não deve ser indicada a este nível;
- Se PT entrar antes do final do período transitório, então, até ao final deste período, este grupo não pode ser utilizado.

Se existir é composto pelos seguintes ED relacionados entre si:

2.5.6.1. Número de sequência

ED de preenchimento **obrigatório**, do tipo **numérico até 5 caracteres**, representando um número sequencial único em cada grupo de dado onde existe que neste âmbito pode ir até 99.

No seu preenchimento deve ter-se em conta que:

- Se for identificada uma discrepância no Grupo de dados. Então O ED "Número de sequência" deve ser único e igual ao número de sequência do Grupo de dados constante da "Autorização de descarga" para o qual a discrepância é reportada;
- Se for identificado um novo Grupo de dados, então, o ED "Número de sequência" deve ser único e igual ao último número sequência do Grupo de dados +1 e os restantes ED contidos no Grupo de dados e todos os subgrupos de dado devem ser preenchidos, exceto para os ED que possam ser de preenchimento facultativo ou condicionado;
- Se a informação relacionada com um Grupo de dados estiver em falta, então o ED "Número de sequência" deve ser único e igual ao número de sequência do Grupo de dados constante da "Autorização de descarga" e os restantes ED contidos no Grupo e todos os subgrupos de dados não podem ser fornecidos.

No âmbito do subgrupo em referência pode ir até 99.

2.5.6.2. Tipo

ED de preenchimento **facultativo**, do **tipo alfanumérico 4 caracteres**, onde se indica utilizando os códigos da União [código composto (alfa 1 caracter + alfanumérico 3)] ou os códigos nacionais [código composto (numérico 1 dígito + alfanumérico 3)] previstos para esse efeito, os documentos, certificados e autorizações da União, internacionais ou nacionais, que foram apresentados em apoio (suporte) da declaração.

A utilizar apenas se forem encontradas discrepâncias ao nível neste ED, para reportar a discrepância encontrada. Caso contrário não pode existir. Consequentemente, a informação reportada na PT044 não pode ser igual à informação da PT043.

São códigos que constam da base de dados nacional da pauta aduaneira (Parte 14) que tem por base a TARIC.

Os códigos a utilizar em sede do regime de trânsito constam da CL213 do CSRD2.

2.5.6.3. Número de referência

ED de preenchimento **facultativo**, do tipo **alfanumérico até 70 caracteres**, onde se indica a identificação ou número de referência do(s) documento(s) tipificado(s) no ED anterior.

A utilizar apenas se forem encontradas discrepâncias ao nível neste ED, para reportar a discrepância encontrada. Caso contrário não pode existir. Consequentemente, a informação reportada na PT044 não pode ser igual à informação da PT043.

Importa referir que o valor zero (0) é considerado um valor válido no âmbito deste ED, contudo, tal só poderá ocorrer nos seguintes casos:

- a) falta um número do documento (ou seja, não deve ser preenchido com um número fictício);
- b) o tamanho de um número de documento excede os 70 caracteres permitidos (ou seja, não deve ser truncado).

2.5.6.4. Complemento de informação

ED de preenchimento **facultativo**, do tipo **alfanumérico até 35 caracteres**, onde, se for caso disso, pode ser indicada qualquer informação complementar relacionada com o documento de suporte em causa que o operador considere relevante.

2.5.7. Documento de transporte

Subgrupo de dados **facultativo**, que pode ter **até 99 ocorrências**, onde se indica o tipo e a referência do(s) documento(s) de transporte.

Apenas deve ser utilizado se forem encontradas discrepâncias ao nível deste subGD ou se for necessário adicionar/corrigir algum ED considerado em falta durante o controlo, então o mesmo é obrigatório e é utilizado para reportar a discrepância encontrada. Caso contrário não pode existir. Consequentemente, a informação reportada na PT044 não pode ser igual à informação da PT043.

Na sua utilização deve ter-se em conta que:

- a) Esta informação pode existir a este nível, se o documento respeitar a todas as adições e pode igualmente existir ao nível da "Remessa House" e, durante o período transitório ao nível da "Adição de mercadorias". Contudo, o ED "Número de referência" indicado a este nível tem de ser diferente do indicado nos outros níveis;
- b) Se PT entrar antes do final do período transitório, então, até ao final deste período, este grupo não pode ser utilizado.

Se existir é composto pelos seguintes ED relacionados entre si.

2.5.7.1. Número de sequência

ED de preenchimento **obrigatório**, do tipo **numérico até 5 caracteres**, representando um número sequencial único em cada grupo de dado onde existe que neste âmbito pode ir até 99.

No seu preenchimento deve ter-se em conta que:

- a) Se for identificada uma discrepância no Grupo de dados. Então O ED "Número de sequência" deve ser único e igual ao número de sequência do Grupo de dados constante da "Autorização de descarga" para o qual a discrepância é reportada;
- b) Se for identificado um novo Grupo de dados, então, o ED "Número de sequência" deve ser único e igual ao último número sequência do Grupo de dados +1 e os restantes ED contidos no Grupo de dados e todos os subgrupos de dado devem ser preenchidos, exceto para os ED que possam ser de preenchimento facultativo ou condicionado;
- c) Se a informação relacionada com um Grupo de dados estiver em falta, então o ED "Número de sequência" deve ser único e igual ao número de sequência do Grupo de dados constante da "Autorização de descarga" e os restantes ED contidos no Grupo e todos os subgrupos de dados não podem ser fornecidos

No âmbito do subgrupo em referência pode ir até 99.

2.5.7.2. Tipo

ED de preenchimento **facultativo**, do tipo **alfanumérico 4 caracteres**, onde se tipifica o(s) documento(s) de transporte em causa, utilizando para o efeito os códigos da União, que são códigos que constam da base de dados nacional da pauta aduaneira (Parte 14) que tem por base a TARIC.

A utilizar apenas se forem encontradas discrepâncias ao nível neste ED, para reportar a discrepância encontrada. Caso contrário não pode existir. Consequentemente, a informação reportada na PT044 não pode ser igual à informação da PT043.

2.5.7.3. Número de referência

ED de preenchimento **facultativo**, do tipo **alfanumérico até 70 caracteres**, onde se indica a identificação ou número de referência do(s) documento(s) tipificado(s) no ED anterior.

A utilizar apenas se forem encontradas discrepâncias ao nível neste ED, para reportar a discrepância encontrada. Caso contrário não pode existir. Consequentemente, a informação reportada na PT044 não pode ser igual à informação da PT043.

Importa referir que o valor o zero (0) é considerado um valor válido no âmbito deste ED, contudo, tal só poderá ocorrer nos seguintes casos:

- a) Falta um número do documento (ou seja, não deve ser preenchido com um número fictício);
- b) O tamanho de um número de documento excede os 70 caracteres permitidos (ou seja, não deve ser truncado).

2.5.8. Referência adicional

Subgrupo de dados **facultativo**, que pode ter **até 99 ocorrências**, onde se indica, utilizando os códigos da União ou nacionais, qualquer informação adicional que se entenda necessária que não esteja coberta pelos dados constantes dos subgrupos apresentados anteriormente.

Apenas deve ser utilizado se forem encontradas discrepâncias ao nível deste subGD ou se for necessário adicionar/corriger algum ED considerado em falta durante o controlo, então o mesmo é obrigatório e é utilizado para reportar a discrepância encontrada. Caso contrário não pode existir. Consequentemente, a informação reportada na PT044 não pode ser igual à informação da PT043.

À semelhança dos grupos anteriores, na sua utilização deve ter-se em conta que:

- a) Esta informação pode existir a este nível, se o documento respeitar a todas as adições e pode igualmente existir ao nível da "Remessa House" e, durante o período transitório ao nível da "Adição de mercadorias". Contudo, o ED "Número de referência" (12 04 001 000) indicado a este nível tem de ser diferente do indicado nos outros níveis;
- b) Se PT entrar antes do final do período transitório, então, até ao final deste período, este grupo não pode ser utilizado.

Se existir é composto pelos seguintes ED relacionados entre si.

2.5.8.1. Número de sequência

ED de preenchimento **obrigatório**, do tipo **numérico até 5 caracteres**, representando um número sequencial único em cada grupo de dado onde existe que neste âmbito pode ir até 99.

No seu preenchimento deve ter-se em conta que:

- a) Se for identificada uma discrepância no Grupo de dados. Então o ED "Número de sequência" deve ser único e igual ao número de sequência do Grupo de dados constante da "Autorização de descarga" para o qual a discrepância é reportada;
- b) Se for identificado um novo Grupo de dados, então, o ED "Número de sequência" deve ser único e igual ao último número sequência do Grupo de dados +1 e os restantes ED contidos no Grupo de

dados e todos os subgrupos de dado devem ser preenchidos, exceto para os ED que possam ser de preenchimento facultativo ou condicionado;

- c) Se a informação relacionada com um Grupo de dados estiver em falta, então o ED “Número de sequência” deve ser único e igual ao número de sequência do Grupo de dados constante da “Autorização de descarga” e os restantes ED contidos no Grupo e todos os subgrupos de dados não podem ser fornecidos.

No âmbito do subgrupo em referência pode ir até 99.

2.5.8.2. Tipo

ED de preenchimento **facultativo**, do tipo **alfanumérico 4 caracteres**, onde se indica utilizando os códigos da União [código composto (alfa 1 caracter + alfanumérico 3)] ou os códigos nacionais [código composto (numérico 1 dígito + alfanumérico 3)] previstos para esse efeito que tipificam a(s) referência(s) que adicionalmente devem ser fornecidas.

A utilizar apenas se forem encontradas discrepâncias ao nível neste ED, para reportar a discrepância encontrada. Caso contrário não pode existir. Consequentemente, a informação reportada na PT044 não pode ser igual à informação da PT043.

São códigos que constam da base de dados nacional da pauta aduaneira (Parte 14) que tem por base a TARIC.

2.5.8.3. Número de referência

Dado a natureza da informação que deve ser fornecida no âmbito deste grupo, é um ED de preenchimento **facultativo**, na medida em que o código indicado no ED anterior pode não ter uma referência que o identifique, do tipo **alfanumérico até 70 caracteres**, onde se indica, quando for caso disso, a identificação ou número de referência do(s) documento(s) tipificado(s) no ED anterior.

A utilizar apenas se forem encontradas discrepâncias ao nível neste ED, para reportar a discrepância encontrada. Caso contrário não pode existir. Consequentemente, a informação reportada na PT044 não pode ser igual à informação da PT043.

Importa referir que o valor o zero (0) é considerado um valor válido no âmbito deste ED, contudo, tal só poderá ocorrer nos seguintes casos:

- Falta um número do documento (ou seja, não deve ser preenchido com um número fictício);
- O tamanho de um número de documento excede os 70 caracteres permitidos (ou seja, não deve ser truncado).

2.6. REMESSA HOUSE

Este nível respeita aos elementos de dados exigido ao nível da remessa *house*.

Os elementos de dados do nível da remessa *house* contêm informações que se aplicam ao contrato de transporte mais baixo emitido por um transitário, um transportador não operador de navios ou aeronaves ou o seu agente ou um operador postal.

Este **Nível** de dados é **facultativo** e pode ter **até 1999 ocorrências**, que só poder ser utilizado se existirem discrepâncias a reportar ou se for necessário adicionar algum ED considerado em falta durante o controlo da descarga pelo destinatário autorizado. Caso contrário não pode existir.

Consequentemente, a informação a reportar tem de ser diferente da constante da “Autorização de Descarga”

Durante o período transitório, o nível “Remessa House” apenas pode ter **1 ocorrência** (em vez do n.º de ocorrências previsto).

É constituído por 3 elementos e 5 grupos.

Os ED são:

2.6.1. Número de sequência

Nível de dados **obrigatório** e só pode ter **uma ocorrência**, constituído por 1 ED e 6 GD, que só pode ser utilizado se existirem discrepâncias ou se for necessário adicionar algum ED considerado em falta durante o controlo da descarga pelo destinatário autorizado. Caso contrário não pode existir

No seu preenchimento deve ter-se em conta que:

- a) Se for identificada uma discrepância a este nível, então este ED “Número de sequência” deve ser único e igual ao número de sequência apresentado a este nível na “Autorização de descarga” para o qual a discrepância é reportada;
- b) Se for identificado um novo GD, então, o ED “Número de sequência” deve ser único e igual ao último número sequência do Grupo de dados +1 e os restantes ED contidos no Grupo de dados e todos os subgrupos de dado devem ser preenchidos, exceto para os ED que possam ser de preenchimento facultativo ou condicionado;
- c) Se a informação relacionada com um GD estiver em falta, então o ED “Número de sequência” deve ser único e igual ao número de sequência do Grupo de dados constante da “Autorização de descarga” e os restantes ED contidos no Grupo e todos os subgrupos de dados não podem ser fornecidos.

2.6.2. Massa bruta

ED de preenchimento **facultativo**, do tipo **numérico até 16,6 dígitos**, onde deve ser indicada, se for o caso, a massa bruta correspondente a todas as mercadorias a que respeita cada ocorrência da Remessa *House*. A massa bruta corresponde ao peso das mercadorias abrangidas por todas as adições da Remessa *House* em causa, incluindo as embalagens, mas excluindo o equipamento de transporte.

Apenas deve ser utilizado se forem encontradas discrepâncias ao nível neste ED, para reportar a discrepância encontrada. Caso contrário não pode existir. Consequentemente, a informação reportada na PT044 não pode ser igual à informação da PT043.

O seu preenchimento obedece às seguintes regras:

- Quando a massa bruta for superior a 1 kg e contiver uma fração de unidade (kg), pode arredondar-se do seguinte modo:
 - de 0,001 a 0,499: arredondamento para a unidade inferior (kg)
 - de 0,5 a 0,999: arredondamento para a unidade superior (kg)
- Se a massa bruta for inferior a 1 kg, deve ser indicada sob a forma de «0» seguida de um número de casas decimais até 6, rejeitando todos os «0» no final da quantidade (por exemplo, «0,123» para uma embalagem de 123 gramas, «0,00304» para uma embalagem de 304 miligramas ou 0,000654 para uma embalagem de 654 miligramas).

Deve ainda ter-se em conta que o valor da “Massa bruta” a este nível (Remessa *House*) tem de ser maior ou igual ao somatório de todos os ED “Massa bruta” indicados no subgrupo de dados “Medidas das mercadorias” no nível “Adição de mercadorias” disponíveis para toda a remessa incluída na Remessa *House* em causa.

2.6.3. N.º de referência/UCR

ED de preenchimento **condicionado**, do tipo **alfanumérico até 70 caracteres**, onde pode ser indicado, caso a pessoa que apresenta/envia o relatório de descarga assim o entender, o número de referência atribuído no plano comercial à remessa em causa. Pode ser indicado sob a forma do número de referência comercial único atribuído à remessa em causa pela pessoa interessada na mesma, assumindo, neste caso, a forma de códigos da OMA (ISO15459) ou equivalente.

Como referido ao nível da “Remessa”, é um ED que pode ser dado quer a este nível (Remessa *House*), quer ao nível da “Remessa”, quer ainda ao nível “Adição de Mercadorias”, contudo, não pode existir em simultâneo nos três níveis, isto é, quando fornecido só o pode ser a um dos níveis. Se existir a este nível, então estas referências não podem ser todas iguais, isto é, pelo menos, uma tem de ser diferente das restantes.

Os subgrupos a considerar são:

2.6.4. Meio de transporte à partida

Subgrupo de preenchimento **facultativo**, que pode ter **até 999 ocorrências**, onde, se for caso disso, indicam-se todos os dados caracterizadores do(s) meio(s) de transporte no qual (nos quais) as mercadorias foram diretamente carregadas aquando das formalidades de trânsito (ou do meio que assegura a propulsão do conjunto, se forem vários meios de transporte).

No caso da via rodoviária, o número de identificação do reboque, se for o caso, também deve ser fornecido neste grupo.

Na sua utilização deve ter-se em conta que:

- Se forem encontradas discrepâncias ao nível deste subGD ou se for necessário adicionar/corrigir algum ED considerado em falta durante o controlo, então o mesmo é obrigatório e é utilizado para reportar a discrepância encontrada. Caso contrário não pode existir. Consequentemente, a informação reportada na PT044 não pode ser igual à informação da PT043;
- Este grupo pode existir ao nível da Remessa ou ao nível da Remessa *House*, contudo, não pode existir nos dois níveis em simultâneo. Caso não existe ao nível da Remessa a sua utilização é facultativa ao nível da Remessa *House*;
- No caso da via rodoviária, o subgrupo “Meio de transporte à partida” quer ao nível da “Remessa”, quer ao nível da “Remessa *House*” pode ter até 3 ocorrências (3X).
No caso da via ferroviária, o subgrupo “Meio de transporte à partida” quer ao nível da “Remessa”, quer ao nível da “Remessa *House*” pode ter até 999 ocorrência.
Nas restantes situações só pode ter uma ocorrência (1X).

Contudo, durante o período transitório, a regra a ter em consideração é:

No caso da via rodoviária, o subgrupo “Meio de transporte à partida” ao nível da “Remessa” pode ter até 3 ocorrências (3X).

Caso contrário só pode ter uma ocorrência.

Se existir é composto pelos seguintes ED relacionados entre si:

2.6.4.1. Número de sequência

ED de preenchimento **obrigatório**, do tipo **numérico até 5 caracteres**, representando um número sequencial único em cada grupo de dado onde existe que neste âmbito pode ir até 999.

No seu preenchimento deve ter-se em conta que:

- Se for identificada uma discrepância no Grupo de dados. Então O ED “Número de sequência” deve ser único e igual ao número de sequência do Grupo de dados constante da “Autorização de descarga” para o qual a discrepância é reportada;
- Se for identificado um novo Grupo de dados, então, o ED “Número de sequência” deve ser único e igual ao último número sequência do Grupo de dados +1 e os restantes ED contidos no Grupo de dados e todos os subgrupos de dado devem ser preenchidos, exceto para os ED que possam ser de preenchimento facultativo ou condicionado;
- Se a informação relacionada com um Grupo de dados estiver em falta, então o ED “Número de sequência” deve ser único e igual ao número de sequência do Grupo de dados constante da “Autorização de descarga” e os restantes ED contidos no Grupo e todos os subgrupos de dados não podem ser fornecidos.

Pode ir de 1 a 999, tendo em conta o acima referido relativamente às diferentes vias

2.6.4.2. Tipo de identificação

ED de preenchimento **facultativo**, do tipo **numérico 2 dígitos**, onde se tipifica, segundo os códigos da União estabelecidos para o efeito, a identificação do meio de transporte que vai ser fornecida.

A utilizar apenas se forem encontradas discrepâncias ao nível neste ED para reportar a discrepância encontrada. Caso contrário não pode existir. Consequentemente, a informação reportada na PT044 não pode ser igual à informação da PT043.

Os códigos passíveis de ser utilizados no âmbito do relatório de descarga são os já indicados ao nível da Remessa (vide ponto 2.5.3.2)

2.6.4.3. Número de Identificação

ED de preenchimento **facultativo** do tipo **alfanumérico até 35 caracteres**, onde se identifica o meio de transporte em causa, nos moldes constantes do ponto 2.5.3.3 (nível Remessa).

A utilizar apenas se forem encontradas discrepâncias ao nível neste ED para reportar a discrepância encontrada. Caso contrário não pode existir. Consequentemente, a informação reportada na PT044 não pode ser igual à informação da PT043.

No seu preenchimento deve ter-se ainda em consideração que:

- Se as mercadorias forem transportadas por meio de um reboque e um veículo trator, neste ED deve indicar-se os números de matrícula do reboque e do veículo trator;
- Se forem utilizados um veículo trator e um reboque com matrículas diferentes, neste ED deve indicar-se quer o número de matrícula do veículo trator, quer o do reboque;

Por sua vez, por força do período transitório é preciso ter em consideração que:

- Durante o período transitório o formato deste ED tem de ser igual a alfanumérico até 27 caracteres.

2.6.4.4. Nacionalidade

ED de preenchimento **facultativo**, do tipo **alfa 2 caracteres**, onde se indica, segundo o código da União previsto, o código de país correspondente à nacionalidade do meio de transporte (ou a do veículo de propulsão dos outros, se houver vários meios de transporte) no qual as mercadorias foram diretamente carregadas aquando das formalidades de trânsito. Caso se utilize um veículo trator e um reboque de nacionalidade diferente, deve indicar-se a nacionalidade do veículo trator. Se a nacionalidade do veículo trator não for conhecida, indicar a nacionalidade do reboque.

A utilizar apenas se forem encontradas discrepâncias ao nível neste ED para reportar a discrepância encontrada. Caso contrário não pode existir. Consequentemente, a informação reportada na PT044 não pode ser igual à informação da PT043.

Tendo em conta o período transitório, este ED, durante este período, não pode existir no caso da via ferroviária, sendo obrigatório nas restantes vias.

Após o período transitório será obrigatório para todos os modos de transporte.

2.6.5. Documento de suporte

Este subgrupo de dados é **facultativo** e pode ter até **99 ocorrências**, destinado à tipificação e identificação ou número de referência dos documentos, certificados e autorizações da União, nacionais ou internacionais apresentados em apoio (suporte) da declaração e que acompanharam a circulação, bem como para indicação de informação complementar que o operador considere relevante.

Apenas deve ser utilizado se forem encontradas discrepâncias ao nível deste subGD ou se for necessário adicionar/corriger algum ED considerado em falta durante o controlo, então o mesmo é obrigatório e é utilizado para reportar a discrepância encontrada. Caso contrário não pode existir. Consequentemente, a informação reportada na PT044 não pode ser igual à informação da PT043.

Por sua vez, na sua utilização deve ter-se em conta que:

- Esta informação pode existir ao nível da Remessa e a este nível ("Remessa House") e ainda ao nível da "Adição de mercadorias". Contudo, o ED "Número de referência" indicado a este nível tem de ser diferente do indicado nos outros níveis;
- Sempre que seja tipificado e identificado um certificado que deva de ser gerido no âmbito do regime de trânsito esta informação deve ser indicada a este nível;
- Se PT entrar antes do final do período transitório, então, até ao final deste período, este grupo não pode ser utilizado.

Se existir é composto pelos seguintes ED relacionados entre si:

2.6.5.1. Número de sequência

ED de preenchimento **obrigatório**, do tipo **numérico até 5 caracteres**, representando um número sequencial único em cada grupo de dado onde existe que neste âmbito pode ir até 99.

No seu preenchimento deve ter-se em conta que:

- a) Se for identificada uma discrepância no Grupo de dados. Então O ED “Número de sequência” deve ser único e igual ao número de sequência do Grupo de dados constante da “Autorização de descarga” para o qual a discrepância é reportada;
- b) Se for identificado um novo Grupo de dados, então, o ED “Número de sequência” deve ser único e igual ao último número sequência do Grupo de dados +1 e os restantes ED contidos no Grupo de dados e todos os subgrupos de dado devem ser preenchidos, exceto para os ED que possam ser de preenchimento facultativo ou condicionado;
- c) Se a informação relacionada com um Grupo de dados estiver em falta, então o ED “Número de sequência” deve ser único e igual ao número de sequência do Grupo de dados constante da “Autorização de descarga” e os restantes ED contidos no Grupo e todos os subgrupos de dados não podem ser fornecidos.

No âmbito do subgrupo em referência pode ir até 99.

2.6.5.2. Tipo

ED de preenchimento **facultativo**, do **tipo alfanumérico 4 caracteres**, onde se indica utilizando os códigos da União [código composto (alfa 1 caracter + alfanumérico 3)] ou os códigos nacionais [código composto (numérico 1 dígito + alfanumérico 3)] previstos para esse efeito, os documentos, certificados e autorizações da União, internacionais ou nacionais, que foram apresentados em apoio (suporte) da declaração.

A utilizar apenas se forem encontradas discrepâncias ao nível neste ED, para reportar a discrepância encontrada. Caso contrário não pode existir. Consequentemente, a informação reportada na PT044 não pode ser igual à informação da PT043.

São códigos que constam da base de dados nacional da pauta aduaneira (Parte 14) que tem por base a TARIC.

Os códigos a utilizar em sede do regime de trânsito constam da CL213 do CSRD2.

2.6.5.3. Número de referência

ED de preenchimento **facultativo**, do tipo **alfanumérico até 70 caracteres**, onde se indica a identificação ou número de referência do(s) documento(s) tipificado(s) no ED anterior.

A utilizar apenas se forem encontradas discrepâncias ao nível neste ED, para reportar a discrepância encontrada. Caso contrário não pode existir. Consequentemente, a informação reportada na PT044 não pode ser igual à informação da PT043.

Importa referir que o valor zero (0) é considerado um valor válido no âmbito deste ED, contudo, tal só poderá ocorrer nos seguintes casos:

- a) Falta um número do documento (ou seja, não deve ser preenchido com um número fictício);
- b) O tamanho de um número de documento excede os 70 caracteres permitidos (ou seja, não deve ser truncado).

2.6.5.4. Complemento de informação

ED de preenchimento **facultativo**, do tipo **alfanumérico até 35 caracteres**, onde, se for caso disso, pode ser indicada qualquer informação complementar relacionada com o documento de suporte em causa que o operador considere relevante.

2.6.6. Documento de transporte

Subgrupo de dados **facultativo**, que pode ter **até 99 ocorrências**, onde se indica o tipo e a referência do(s) documento(s) de transporte.

Apenas deve ser utilizado se forem encontradas discrepâncias ao nível deste subGD ou se for necessário adicionar/corriger algum ED considerado em falta durante o controlo, então o mesmo é obrigatório e é utilizado para reportar a discrepância encontrada. Caso contrário não pode existir. Consequentemente, a informação reportada na PT044 não pode ser igual à informação da PT043.

Na sua utilização deve ter-se em conta que:

- a) Esta informação pode existir a este nível (*Remessa House*) e, durante o período transitório ao nível da "Adição de mercadorias", para além, como já referido, poder existir ao nível da Remessa. Contudo, o ED "Número de referência" indicado a este nível tem de ser diferente do indicado nos outros;
- b) Se PT entrar antes do final do período transitório, então, até ao final deste período, este grupo não pode ser utilizado.

Se existir é composto pelos seguintes ED relacionados entre si.

2.6.6.1. Número de sequência

ED de preenchimento **obrigatório**, do tipo **numérico até 5 caracteres**, representando um número sequencial único em cada grupo de dado onde existe que neste âmbito pode ir até 99.

No seu preenchimento deve ter-se em conta que:

- a) Se for identificada uma discrepância no Grupo de dados. Então O ED "Número de sequência" deve ser único e igual ao número de sequência do Grupo de dados constante da "Autorização de descarga" para o qual a discrepância é reportada;
- b) Se for identificado um novo Grupo de dados, então, o ED "Número de sequência" deve ser único e igual ao último número sequência do Grupo de dados +1 e os restantes ED contidos no Grupo de dados e todos os subgrupos de dado devem ser preenchidos, exceto para os ED que possam ser de preenchimento facultativo ou condicionado;
- c) Se a informação relacionada com um Grupo de dados estiver em falta, então o ED "Número de sequência" deve ser único e igual ao número de sequência do Grupo de dados constante da "Autorização de descarga" e os restantes ED contidos no Grupo e todos os subgrupos de dados não podem ser fornecidos

No âmbito do subgrupo em referência pode ir até 99.

2.6.6.2. Tipo

ED de preenchimento **facultativo**, do tipo **alfanumérico 4 caracteres**, onde se tipifica o(s) documento(s) de transporte em causa, utilizando para o efeito os códigos da União, que são códigos que constam da base de dados nacional da pauta aduaneira (Parte 14) que tem por base a TARIC.

A utilizar apenas se forem encontradas discrepâncias ao nível neste ED, para reportar a discrepância encontrada. Caso contrário não pode existir. Consequentemente, a informação reportada na PT044 não pode ser igual à informação da PT043.

2.6.6.3. Número de referência

ED de preenchimento **facultativo**, do tipo **alfanumérico até 70 caracteres**, onde se indica a identificação ou número de referência do(s) documento(s) tipificado(s) no ED anterior.

A utilizar apenas se forem encontradas discrepâncias ao nível neste ED, para reportar a discrepância encontrada. Caso contrário não pode existir. Consequentemente, a informação reportada na PT044 não pode ser igual à informação da PT043.

Importa referir que o valor o zero (0) é considerado um valor válido no âmbito deste ED, contudo, tal só poderá ocorrer nos seguintes casos:

- a) Falta um número do documento (ou seja, não deve ser preenchido com um número fictício);
- b) O tamanho de um número de documento excede os 70 caracteres permitidos (ou seja, não deve ser truncado).

2.6.7. Referência adicional

Subgrupo de dados **facultativo**, que pode ter **até 99 ocorrências**, onde se indica, utilizando os códigos da União ou nacionais, qualquer informação adicional que se entenda necessária que não esteja coberta pelos dados constantes dos subgrupos apresentados anteriormente.

Apenas deve ser utilizado se forem encontradas discrepâncias ao nível deste subGD ou se for necessário adicionar/corrigir algum ED considerado em falta durante o controlo, então o mesmo é obrigatório e é utilizado para reportar a discrepância encontrada. Caso contrário não pode existir. Consequentemente, a informação reportada na PT044 não pode ser igual à informação da PT043.

À semelhança dos grupos anteriores, na sua utilização deve ter-se em conta que:

- a) Esta informação, para além de poder existir ao nível da Remessa, pode também existir a este nível (Remessa *House*) e, durante o período transitório ao nível da "Adição de mercadorias". Contudo, o ED "Número de referência" indicado a este nível tem de ser diferente do indicado nos outros níveis;
- b) Se PT entrar antes do final do período transitório, então, até ao final deste período, este grupo não pode ser utilizado.

Se existir é composto pelos seguintes ED relacionados entre si.

2.6.7.1. Número de sequência

ED de preenchimento **obrigatório**, do tipo **numérico até 5 caracteres**, representando um número sequencial único em cada grupo de dado onde existe que neste âmbito pode ir até 99.

No seu preenchimento deve ter-se em conta que:

- a) Se for identificada uma discrepância no Grupo de dados. Então O ED "Número de sequência" deve ser único e igual ao número de sequência do Grupo de dados constante da "Autorização de descarga" para o qual a discrepância é reportada;
- b) Se for identificado um novo Grupo de dados, então, o ED "Número de sequência" deve ser único e igual ao último número sequência do Grupo de dados +1 e os restantes ED contidos no Grupo de dados e todos os subgrupos de dado devem ser preenchidos, exceto para os ED que possam ser de preenchimento facultativo ou condicionado;
- c) Se a informação relacionada com um Grupo de dados estiver em falta, então o ED "Número de sequência" deve ser único e igual ao número de sequência do Grupo de dados constante da "Autorização de descarga" e os restantes ED contidos no Grupo e todos os subgrupos de dados não podem ser fornecidos.

No âmbito do subgrupo em referência pode ir até 99.

2.6.7.2. Tipo

ED de preenchimento **facultativo**, do tipo **alfanumérico 4 caracteres**, onde se indica utilizando os códigos da União [código composto (alfa 1 caracter + alfanumérico 3)] ou os códigos nacionais [código composto (numérico 1 dígito + alfanumérico 3)] previstos para esse efeito que tipificam a(s) referência(s) que adicionalmente devem ser fornecidas.

A utilizar apenas se forem encontradas discrepâncias ao nível neste ED, para reportar a discrepância encontrada. Caso contrário não pode existir. Consequentemente, a informação reportada na PT044 não pode ser igual à informação da PT043.

São códigos que constam da base de dados nacional da pauta aduaneira (Parte 14) que tem por base a TARIC.

2.6.7.3. Número de referência

Dado a natureza da informação que deve ser fornecida no âmbito deste grupo, é um ED de preenchimento **facultativo**, na medida em que o código indicado no ED anterior pode não ter uma referência que o identifique, do tipo **alfanumérico até 70 caracteres**, onde se indica, quando for caso disso, a identificação ou número de referência do(s) documento(s) tipificado(s) no ED anterior.

A utilizar apenas se forem encontradas discrepâncias ao nível neste ED, para reportar a discrepância encontrada. Caso contrário não pode existir. Consequentemente, a informação reportada na PT044 não pode ser igual à informação da PT043.

Importa referir que o valor o zero (0) é considerado um valor válido no âmbito deste ED, contudo, tal só poderá ocorrer nos seguintes casos:

- a) Falta um número do documento (ou seja, não deve ser preenchido com um número fictício);
- b) O tamanho de um número de documento excede os 70 caracteres permitidos (ou seja, não deve ser truncado).

2.6.8. ADIÇÃO DE MERCADORIAS

Este **nível/subgrupo** de dados é **facultativo** e pode ter **até 999 ocorrências**, destinado a conter os dados caracterizadores das mercadorias recebidas pelo destinatário autorizado, bem como os dados específicos para as mercadorias em causa.

Só pode ser utilizado se existirem discrepâncias a reportar ou se for necessário adicionar algum ED considerado em falta durante o controlo da descarga pelo destinatário autorizado. Caso contrário não pode existir.

Consequentemente, a informação a reportar tem de ser diferente da constante da “Autorização de Descarga”

É constituído por 3 ED e 5 subgrupos, sendo que os 3 ED respeitam a informação comum a estes 5 subgrupos.

Os ED são:

2.6.8.1. Número da adição

ED, de preenchimento **obrigatório**, do tipo **numérico até 5 dígitos**, respeita ao número da adição em causa dentro do nível HC.

Para efeitos do seu preenchimento deve ter-se em conta:

- 1) Se forem identificadas discrepâncias no Grupo de dados, então
 - i. “N.º da adição da declaração” é único e igual ao número da adição da declaração definido na declaração relativamente à qual é reportada a discrepância **e**
 - ii. “Número da adição” é único e igual ao número da adição definido na declaração relativamente à qual é reportada a discrepância
- 2) Se for identificado um novo grupo de dados, então:
 - i. “N.º da adição da declaração” é único e igual ao último número da adição da declaração definido na declaração + 1 **e**
 - ii. “Número da adição” é único e igual ao último número da adição definido na declaração + 1 **e**
 - iii. Os restantes ED/subgrupos que integrem o Grupo de dados em causa devem ser fornecidos, exceto se os ED forem facultativos ou condicionados.
- 3) Se uma adição estiver em falta, então:
 - i. “N.º da adição da declaração” é único e igual ao número do número da adição da declaração definido na declaração **e**
 - ii. “Número da adição” é único e igual ao número da adição definido na declaração **e**
 - iii. Os restantes ED/subgrupos que integrem o Grupo de dados em causa não devem ser fornecidos.

Nota para efeitos de utilização de webservices (PT044): O Número de Sequência de um Grupo de dados é único no XPath e o valor do número de sequência deste item é único na mensagem.

2.6.8.2. Número da adição na declaração

ED de preenchimento obrigatório, do tipo numérico até 5 dígitos, onde se indica o número de ordem da adição em causa em relação ao número total de adições/**mercadorias em causa**. Este ED corresponde ao que atualmente denominamos como “número da adição”.

Para efeitos do seu preenchimento deve ter-se em conta as regras definidas no ED anterior, isto é:

- a) Se forem identificadas discrepâncias no Grupo de dados, então
 - i. “N.º da adição da declaração” é único e igual ao número da adição da declaração definido na declaração relativamente à qual é reportada a discrepância **e**
 - ii. “Número da adição” é único e igual ao número da adição definido na declaração relativamente à qual é reportada a discrepância
- b) Se for identificado um novo grupo de dados, então:
 - i. “N.º da adição da declaração” é único e igual ao último número da adição da declaração definido na declaração + 1 **e**
 - ii. “Número da adição” é único e igual ao último número da adição definido na declaração + 1 **e**
 - iii. Os restantes ED/subgrupos que integrem o Grupo de dados em causa devem ser fornecidos, exceto se os ED forem facultativos ou condicionados.
- c) Se uma adição estiver em falta, então:
 - i. “N.º da adição da declaração” é único e igual ao número do número da adição da declaração definido na declaração **e**
 - ii. “Número da adição” é único e igual ao número da adição definido na declaração **e**
 - iii. Os restantes ED/subgrupos que integrem o Grupo de dados em causa não devem ser fornecidos.

2.6.8.3. N.º de referência/UCR

ED de preenchimento **condicionado**, do tipo **alfanumérico até 70 caracteres**, onde pode ser indicado, caso a pessoa que apresenta/envia o relatório de descarga assim o entender, o número de referência atribuído no plano comercial à remessa em causa. Pode ser indicado sob a forma do número de referência comercial único atribuído à remessa em causa pela pessoa interessada na mesma, assumindo, neste caso, a forma de códigos da OMA (ISO15459) ou equivalente.

No seu preenchimento deve ter-se em conta que:

- a) Se este ED for dado a este nível não pode ser utilizado o ED homólogo existente igualmente ao nível da Remessa ou da Remessa *House*;
- b) Se fornecido a este nível a informação não pode ser igual em todas as adições, isto é, pelo menos, um dos valores tem de ser diferente.

Os subgrupos de dados são:

2.6.8.4. Mercadoria

Subgrupo que agrega toda a informação caracterizadora da mercadoria em si a que respeita a adição em causa, de utilização **facultativa** que só pode ter **1 ocorrência** por cada RH.

Só pode ser utilizado se existirem discrepâncias a reportar ou se for necessário adicionar algum ED considerado em falta durante o controlo da descarga pelo destinatário autorizado. Caso contrário não pode existir.

É composto por 2 ED e 2 subgrupos.

Os ED são:

2.6.8.4.1. Descrição das mercadorias

ED de preenchimento **facultativo**, do tipo **alfanumérico até 512 caracteres**, onde se indica a designação comercial habitual da mercadoria em causa. Esta designação deve ser expressa em termos suficientemente precisos para permitir a identificação e classificação imediata e inequívoca das mercadorias.

A utilizar apenas se forem encontradas discrepâncias ao nível neste ED, para reportar a discrepância encontrada. Caso contrário não pode existir. Consequentemente, a informação reportada na PT044 não pode ser igual à informação da PT043.

Durante o período transitório, este ED deve ter o formato an..280 (em vez de an..512 previsto na IE).

2.6.8.4.2. Código CUS

ED de preenchimento facultativo, do tipo alfanumérico 9 caracteres, onde o OE, voluntariamente, pode fornecer o código em causa. Este número Estatístico e da União Aduaneira (CUS) é o identificador atribuído no âmbito do Inventário aduaneiro europeu de substâncias químicas (ECICS/IAESQ) principalmente a substâncias e preparações químicas.

A utilizar apenas se forem encontradas discrepâncias ao nível neste ED, para reportar a discrepância encontrada. Caso contrário não pode existir. Consequentemente, a informação reportada na PT044 não pode ser igual à informação da PT043.

O código CUS pode ser usado, quando existir correspondência entre este código e a combinação dos ED 18 09 056 000 (SH) e 18 09 057 000(NC).

Este código pode ser consultado [no site da Comissão Europeia](#).

Os 2 subgrupos são:

2.6.8.4.3. Código das mercadorias

Subgrupo de existência **facultativo** que só pode ter **1 ocorrência**, onde se indica a classificação pautal da mercadoria em causa.

A utilizar apenas se forem encontradas discrepâncias ao nível dos ED que o compõem, para reportar a discrepância encontrada. Caso contrário não pode existir. Consequentemente, a informação reportada na PT044 não pode ser igual à informação da PT043.

Esta codificação consta da base de dados pautal nacional.

É composto por 2 ED relacionados entre si:

2.6.8.4.3.1. Código da subposição do Sistema Harmonizado (SH)

ED de preenchimento **obrigatório**, do tipo **alfanumérico 6 caracteres**, onde se inscreve o código SH correspondente à mercadoria em causa.

Se a EADPartida respeitar a um país CTC que não utilize os códigos dos capítulos 98 ou 99 (países que integram a CL233 – Lista dos países que não utilizam os códigos 98/99), então no relatório de descarga aqueles capítulos não podem ser utilizados.

2.6.8.4.3.2. Código da Nomenclatura Combinada (NC)

ED de preenchimento **condicionado** do tipo **alfanumérico 2 caracteres**, onde se inscreve os 2 dígitos correspondentes ao código NC associado ao código SH indicado no ED anterior.

No caso de serem detetadas discrepâncias a este nível este ED tem de estar obrigatoriamente preenchido, pelo menos, nas seguintes situações:

- a) Sempre que a mercadoria tenha estado sujeita a um regime precedente a “apurar” pela DAT em causa, isto é, sempre que no grupo de dados “Documentos precedentes”, o ED 12 01 001 000 (Número de referência), a indicar a este nível (Adição), respeite a uma declaração de:
 - I. sujeição das mercadorias ao regime aduaneiro de:
 - i. aperfeiçoamento ativo (código 51);
 - ii. entreposto aduaneiro (código 71);
 - iii. importação temporária (código 53); ou
 - iv. de exportação antecipada (EX-IM) em conformidade com o artigo 223.º, n.º 2, alínea c), do CAU (código 11);
 - II. reexportação.
- b) Se a DAT for precedida de uma declaração aduaneira de exportação ou de sujeição ao regime aduaneiro de aperfeiçoamento passivo;
- c) Sempre que no subgrupo “Localização das mercadorias” no ED 16 15 052 000 constar um código respeitante a um entreposto fiscal.

2.6.8.4.4. Medidas das mercadorias

Subgrupo de dados que agrega os ED que quantificam a mercadoria a que respeita a adição em causa, sendo de utilização **facultativa**, e, por adição, só pode ter **1 ocorrência**.

A utilizar apenas se forem encontradas discrepâncias ao nível dos ED que o compõem, para reportar a discrepância encontrada. Caso contrário não pode existir. Consequentemente, a informação reportada na PT044 não pode ser igual à informação da PT043.

Se existir é composto por 2 ED relacionados entre si:

2.6.8.4.4.1. Massa bruta

ED de preenchimento **facultativo**, do tipo **numérico até 16,6 dígitos**, onde se indica a massa bruta corresponde ao peso das mercadorias abrangidas pela adição, incluindo as embalagens, mas excluindo o equipamento do transportador.

A utilizar apenas se forem encontradas discrepâncias ao nível neste ED, para reportar a discrepância encontrada. Caso contrário não pode existir. Consequentemente, a informação reportada na PT044 não pode ser igual à informação da PT043.

No seu preenchimento, deve ter-se em conta, para além do enunciado no ED homólogo existente ao nível da Remessa e/ou da Remessa *House*, o seguinte:

- a) Pode conter o valor zero (0) desde que, pelo menos, uma adição seja diferente de zero;
- b) Se no ED “Número de volumes” do subgrupo “Volumes” de uma adição específica constar zero então a massa bruta dessa adição tem de ser também igual a zero. E, na correspondente ocorrência do nível “Remessa *House*”, pelo menos, tem de existir uma adição com o valor diferente de zero. Caso contrário, o ED “Massa bruta” tem de ser diferente de zero.
- c) Em cada adição a massa bruta tem de ser maior ou igual à massa líquida, a não ser que a massa bruta seja igual a zero, caso em que não pode ser feita esta comparação;
- d) O somatório da massa bruta de todas as adições não pode ser inferior ao somatório de todas as massas líquidas, a não ser que nenhuma adição conste o valor zero na massa bruta, o que inviabiliza esta comparação;
- e) Durante o período transitório, o ED “Massa bruta” deve ter o formato n..11,3 (em vez de n..16,6 previsto).

2.6.8.4.4.2. Massa líquida

ED de preenchimento **facultativo**, do tipo **numérico até 16,6 dígitos**, onde se indica a massa líquida, expressa em quilogramas, das mercadorias abrangidas pela adição. A massa líquida corresponde à massa das mercadorias desprovidas de quaisquer embalagens.

A utilizar apenas se forem encontradas discrepâncias ao nível neste ED, para reportar a discrepância encontrada. Caso contrário não pode existir. Consequentemente, a informação reportada na PT044 não pode ser igual à informação da PT043.

No seu preenchimento deve ter-se em conta as regras já enunciadas relativamente aos arredondamentos e à forma de apresentação e ainda:

- O valor a indicar tem de ser igual ou inferior ao valor indicado no correspondente ED “Massa bruta” deste subgrupo de dados, quando este for fornecido a este nível e for diferente de “0”;
- Durante o período transitório, este ED “Massa líquida” deve ter o formato n..11,3 (em vez de n..16,6 previsto).

2.6.8.5. Volumes

Grupo de dados **facultativo** que pode ter até **99 ocorrências**, destinado à identificação das formas de acondicionamento das mercadorias correspondente à adição em causa.

A utilizar apenas se forem encontradas discrepâncias ao nível dos ED que o compõem, para reportar a discrepância encontrada. Caso contrário não pode existir. Consequentemente, a informação reportada na PT044 não pode ser igual à informação da PT043.

É composto pelos seguintes ED:

2.6.8.5.1. Número de sequência

ED de preenchimento **obrigatório**, do tipo **numérico até 5 caracteres**, representando um número sequencial único em cada grupo de dado onde existe que neste âmbito pode ir até 99.

No seu preenchimento deve ter-se em conta que:

- Se for identificada uma discrepância no Grupo de dados. Então O ED “Número de sequência” deve ser único e igual ao número de sequência do Grupo de dados constante da “Autorização de descarga” para o qual a discrepância é reportada;
- Se for identificado um novo Grupo de dados, então, o ED “Número de sequência” deve ser único e igual ao último número sequência do Grupo de dados +1 e os restantes ED contidos no Grupo de dados e todos os subgrupos de dado devem ser preenchidos, exceto para os ED que possam ser de preenchimento facultativo ou condicionado;
- Se a informação relacionada com um Grupo de dados estiver em falta, então o ED “Número de sequência” deve ser único e igual ao número de sequência do Grupo de dados constante da “Autorização de descarga” e os restantes ED contidos no Grupo e todos os subgrupos de dados não podem ser fornecidos.

2.6.8.5.2. Tipo de volume

ED de preenchimento **facultativo**, do tipo **alfanumérico 2 caracteres**, onde se indica o código que especifica o tipo de volume em que as mercadorias da adição em causa se encontram acondicionadas.

Os códigos a utilizar são os códigos de tipo de embalagem, tal como definido na última versão do anexo IV da Recomendação n.º 21 da UNECE, que constam na CL017 do CSRD2.

A utilizar apenas se forem encontradas discrepâncias ao nível neste ED, para reportar a discrepância encontrada. Caso contrário não pode existir. Consequentemente, a informação reportada na PT044 não pode ser igual à informação da PT043.

No seu preenchimento deve ter-se em conta que se o ED “Número de volumes” for igual a “0” então, o valor indicado neste ED “Tipo de volume” não pode respeitar a um código que especifique tratar-se de mercadorias não embaladas.

2.6.8.5.3. Número de volumes

ED de preenchimento **facultativo**, do tipo **numérico até 8 dígitos**, onde se indica o número total de volumes com base na mais pequena unidade de embalagem externa. Refere-se ao número de volumes individuais, embalados de forma que a sua divisão não seja possível sem a desembalagem prévia, ou ao número de peças, caso não estejam embaladas.

A utilizar apenas se forem encontradas discrepâncias ao nível neste ED, para reportar a discrepância encontrada. Caso contrário não pode existir. Consequentemente, a informação reportada na PT044 não pode ser igual à informação da PT043.

Neste ED o valor zero é um valor válido.

No seu preenchimento deve ter-se em consideração o seguinte:

- a) Este ED não pode ser utilizado se no ED “Tipo de volume” constar um código respeitante a mercadorias a granel (nomeadamente, os códigos VQ, VG, VL, VY, VR, VS ou VO);
- b) Se este ED “N.º de volumes” for igual a zero (0), então mais nenhuma ocorrência deste grupo “Volumes” com o ED “N.º de volumes” diferente de “0” pode ser especificada;
- c) Se em determinada adição este ED “Número de volumes” for igual a 0 (zero), então para a “Remessa House” em causa, pelo menos uma outra adição tem de existir em que o ED “Marcas de expedição” é igual à adição em causa e com um valor maior que “0” (zero) e, no ED “Tipo de volume” não pode conter um código respeitante a mercadorias não embaladas. Contudo, esta regra não pode ser aplicada durante o período transitório, na medida em que neste período só pode existir uma ocorrência ao nível da Remessa House;
- d) Se número de volumes igual a zero, então tem de existir pelo menos duas adições com o mesmo tipo de volumes e com as mesmas marcas e numa das adições este ED tem de ser diferente de zero;
- e) Durante o período transitório, este ED “N.º de volumes” deve ter o formato n..5 (em vez de n..8 previsto).

2.6.8.5.4. Marcas

ED de preenchimento **facultativo**, do tipo **alfanumérico até 512 caracteres**, onde se indica as marcas e números que figuram nas unidades de transporte ou nos volumes.

A utilizar apenas se forem encontradas discrepâncias ao nível neste ED, para reportar a discrepância encontrada. Caso contrário não pode existir. Consequentemente, a informação reportada na PT044 não pode ser igual à informação da PT043.

No seu preenchimento deve ter-se em consideração o seguinte:

- a) Este ED não pode ser utilizado se no ED “Tipo de volume” constar um código respeitante a mercadorias a granel (nomeadamente, os códigos VQ, VG, VL, VY, VR, VS ou VO);
- b) Se número de volumes igual a zero, então tem de existir pelo menos duas adições com o mesmo tipo de volumes e com as mesmas marcas;
- c) Durante o período transitório, este ED “Marcas” deve ter o formato an..42 (em vez de an..512 previsto).

2.6.8.6 Documento de suporte

Este subgrupo de dados é **facultativo** e pode ter até **99 ocorrências**, destinado à tipificação e identificação ou número de referência dos documentos, certificados e autorizações da União, nacionais ou internacionais apresentados em apoio (suporte) da declaração e que acompanharam a circulação, bem como para indicação de informação complementar que o operador considere relevante.

Apenas deve ser utilizado se forem encontradas discrepâncias ao nível deste subGD ou se for necessário adicionar/corrigir algum ED considerado em falta durante o controlo, então o mesmo é obrigatório e é utilizado para reportar a discrepância encontrada. Caso contrário não pode existir. Consequentemente, a informação reportada na PT044 não pode ser igual à informação da PT043.

Por sua vez, na sua utilização deve ter-se em conta que:

- a) Esta informação pode existir ao nível da “Remessa”, da “Remessa House”) e a este nível “Adição de mercadorias”. Contudo, o ED “Número de referência” indicado a este nível tem de ser diferente do indicado nos outros níveis;
- b) Sempre que seja tipificado e identificado um certificado que deva de ser gerido no âmbito do regime de trânsito esta informação deve ser indicada a este nível;
- c) Durante o período transitório, para cada adição o total de todas as ocorrências dos grupos “Documento de suporte”, “Documento de transporte” e “Referência adicional” não pode ser superior a 99.

Se existir é composto pelos seguintes ED relacionados entre si:

2.6.8.6.1. Número de sequência

ED de preenchimento **obrigatório**, do tipo **numérico até 5 caracteres**, representando um número sequencial único em cada grupo de dado onde existe, que, neste âmbito, pode ir até 99.

No seu preenchimento deve ter-se em conta que:

- a) Se for identificada uma discrepância no Grupo de dados. Então O ED “Número de sequência” deve ser único e igual ao número de sequência do Grupo de dados constante da “Autorização de descarga” para o qual a discrepância é reportada;
- b) Se for identificado um novo Grupo de dados, então, o ED “Número de sequência” deve ser único e igual ao último número sequência do Grupo de dados +1 e os restantes ED contidos no Grupo de dados e todos os subgrupos de dado devem ser preenchidos, exceto para os ED que possam ser de preenchimento facultativo ou condicionado;
- c) Se a informação relacionada com um Grupo de dados estiver em falta, então o ED “Número de sequência” deve ser único e igual ao número de sequência do Grupo de dados constante da “Autorização de descarga” e os restantes ED contidos no Grupo e todos os subgrupos de dados não podem ser fornecidos.

2.6.8.6.2. Tipo

ED de preenchimento **facultativo**, do **tipo alfanumérico 4 caracteres**, onde se indica utilizando os códigos da União [código composto (alfa 1 carácter + alfanumérico 3)] ou os códigos nacionais [código composto (numérico 1 dígito + alfanumérico 3)] previstos para esse efeito, os documentos, certificados e autorizações da União, internacionais ou nacionais, que foram apresentados em apoio (suporte) da declaração.

A utilizar apenas se forem encontradas discrepâncias ao nível neste ED, para reportar a discrepância encontrada. Caso contrário não pode existir. Consequentemente, a informação reportada na PT044 não pode ser igual à informação da PT043.

São códigos que constam da base de dados nacional da pauta aduaneira (Parte 14) que tem por base a TARIC.

Os códigos a utilizar em sede do regime de trânsito constam da CL213 do CSRD2.

2.6.8.6.3. Número de referência

ED de preenchimento **facultativo**, do tipo **alfanumérico até 70 caracteres**, onde se indica a identificação ou número de referência do(s) documento(s) tipificado(s) no ED anterior.

A utilizar apenas se forem encontradas discrepâncias ao nível neste ED, para reportar a discrepância encontrada. Caso contrário não pode existir. Consequentemente, a informação reportada na PT044 não pode ser igual à informação da PT043.

No seu preenchimento deve ter-se em conta que durante o período transitório o formato deste ED tem de ser = an..35.

Importa referir que o valor zero (0) é considerado um valor válido no âmbito deste ED, contudo, tal só poderá ocorrer nos seguintes casos:

- a) Falta um número do documento (ou seja, não deve ser preenchido com um número fictício);
- b) O tamanho de um número de documento excede os 70 caracteres permitidos (ou seja, não deve ser truncado).

2.6.8.6.4. Complemento de informação

ED de preenchimento **facultativo**, do tipo **alfanumérico até 35 caracteres**, onde, se for caso disso, pode ser indicada qualquer informação complementar relacionada com o documento de suporte em causa que o operador considere relevante.

Durante o período transitório este ED deve ter o formato an..26 (em vez de an..35 previsto).

2.6.8.7. Documento de transporte

Subgrupo de dados **facultativo**, que pode ter **até 99 ocorrências**, onde se indica o tipo e a referência do(s) documento(s) de transporte.

Apenas deve ser utilizado se forem encontradas discrepâncias ao nível deste subGD ou se for necessário adicionar/corriger algum ED considerado em falta durante o controlo, então o mesmo é obrigatório e é utilizado para reportar a discrepância encontrada. Caso contrário não pode existir. Consequentemente, a informação reportada na PT044 não pode ser igual à informação da PT043.

Na sua utilização deve ter-se em conta que:

- a) Esta informação pode existir a este nível (*Remessa House*) e, durante o período transitório ao nível da "Adição de mercadorias", para além, como já referido, poder existir ao nível da Remessa. Contudo, o ED "Número de referência" indicado a este nível tem de ser diferente do indicado nos outros;
- b) É um subgrupo que deixa de poder ser utilizado após o final do período transitório.

Se existir é composto pelos seguintes ED relacionados entre si.

2.6.8.7.1. Número de sequência

ED de preenchimento **obrigatório**, do tipo **numérico até 5 caracteres**, representando um número sequencial único em cada grupo de dado onde existe que neste âmbito pode ir até 99.

No seu preenchimento deve ter-se em conta que:

- a) Se for identificada uma discrepância no Grupo de dados. Então O ED "Número de sequência" deve ser único e igual ao número de sequência do Grupo de dados constante da "Autorização de descarga" para o qual a discrepância é reportada;
- b) Se for identificado um novo Grupo de dados, então, o ED "Número de sequência" deve ser único e igual ao último número sequência do Grupo de dados +1 e os restantes ED contidos no Grupo de dados e todos os subgrupos de dado devem ser preenchidos, exceto para os ED que possam ser de preenchimento facultativo ou condicionado;
- c) Se a informação relacionada com um Grupo de dados estiver em falta, então o ED "Número de sequência" deve ser único e igual ao número de sequência do Grupo de dados constante da "Autorização de descarga" e os restantes ED contidos no Grupo e todos os subgrupos de dados não podem ser fornecidos.

2.6.8.7.2. Tipo

ED de preenchimento **facultativo**, do tipo **alfanumérico 4 caracteres**, onde se tipifica o(s) documento(s) de transporte em causa, utilizando para o efeito os códigos da União, que são códigos que constam da base de dados nacional da pauta aduaneira (Parte 14) que tem por base a TARIC.

A utilizar apenas se forem encontradas discrepâncias ao nível neste ED, para reportar a discrepância encontrada. Caso contrário não pode existir. Consequentemente, a informação reportada na PT044 não pode ser igual à informação da PT043.

2.6.8.7.3. Número de referência

ED de preenchimento **facultativo**, do tipo **alfanumérico até 70 caracteres**, onde se indica a identificação ou número de referência do(s) documento(s) tipificado(s) no ED anterior.

A utilizar apenas se forem encontradas discrepâncias ao nível neste ED, para reportar a discrepância encontrada. Caso contrário não pode existir. Consequentemente, a informação reportada na PT044 não pode ser igual à informação da PT043.

No seu preenchimento deve ter-se em conta que durante o período transitório o formato deste ED tem de ser = an..35

Importa referir que o valor o zero (0) é considerado um valor válido no âmbito deste ED, contudo, tal só poderá ocorrer nos seguintes casos:

- a) Falta um número do documento (ou seja, não deve ser preenchido com um número fictício);
- b) O tamanho de um número de documento excede os 70 caracteres permitidos (ou seja, não deve ser truncado).

2.6.8.8. Referência adicional

Subgrupo de dados **facultativo**, que pode ter **até 99 ocorrências**, onde se indica, utilizando os códigos da União ou nacionais, qualquer informação adicional que se entenda necessária que não esteja coberta pelos dados constantes dos subgrupos apresentados anteriormente.

Apenas deve ser utilizado se forem encontradas discrepâncias ao nível deste subGD ou se for necessário adicionar/corrigir algum ED considerado em falta durante o controlo, então o mesmo é obrigatório e é utilizado para reportar a discrepância encontrada. Caso contrário não pode existir. Consequentemente, a informação reportada na PT044 não pode ser igual à informação da PT043.

À semelhança dos grupos anteriores, na sua utilização deve ter-se em conta que esta informação, para além de poder existir ao nível da Remessa, da Remessa *House* pode também existir a este nível ao nível da "Adição de mercadorias". Contudo, o ED "Número de referência" indicado a este nível tem de ser diferente do indicado nos outros níveis.

Se existir é composto pelos seguintes ED relacionados entre si.

2.6.8.8.1. Número de sequência

ED de preenchimento **obrigatório**, do tipo **numérico até 5 caracteres**, representando um número sequencial único em cada grupo de dado onde existe que neste âmbito pode ir até 99.

No seu preenchimento deve ter-se em conta que:

- a) Se for identificada uma discrepância no Grupo de dados. Então O ED "Número de sequência" deve ser único e igual ao número de sequência do Grupo de dados constante da "Autorização de descarga" para o qual a discrepância é reportada;
- b) Se for identificado um novo Grupo de dados, então, o ED "Número de sequência" deve ser único e igual ao último número sequência do Grupo de dados +1 e os restantes ED contidos no Grupo de dados e todos os subgrupos de dado devem ser preenchidos, exceto para os ED que possam ser de preenchimento facultativo ou condicionado;
- c) Se a informação relacionada com um Grupo de dados estiver em falta, então o ED "Número de sequência" deve ser único e igual ao número de sequência do Grupo de dados constante da "Autorização de descarga" e os restantes ED contidos no Grupo e todos os subgrupos de dados não podem ser fornecidos.

2.6.8.8.2. Tipo

ED de preenchimento **facultativo**, do tipo **alfanumérico 4 caracteres**, onde se indica utilizando os códigos da União [código composto (alfa 1 caracter + alfanumérico 3)] ou os códigos nacionais [código composto (numérico 1 dígito + alfanumérico 3)] previstos para esse efeito que tipificam a(s) referência(s) que adicionalmente devem ser fornecidas.

A utilizar apenas se forem encontradas discrepâncias ao nível neste ED, para reportar a discrepância encontrada. Caso contrário não pode existir. Consequentemente, a informação reportada na PT044 não pode ser igual à informação da PT043.

São códigos que constam da base de dados nacional da pauta aduaneira (Parte 14) que tem por base a TARIC.

2.6.8.8.3. Número de referência

Dado a natureza da informação que deve ser fornecida no âmbito deste grupo, é um ED de preenchimento **facultativo**, na medida em que o código indicado no ED anterior pode não ter uma referência que o identifique, do tipo **alfanumérico até 70 caracteres**, onde se indica, quando for caso disso, a identificação ou número de referência do(s) documento(s) tipificado(s) no ED anterior.

A utilizar apenas se forem encontradas discrepâncias ao nível neste ED, para reportar a discrepância encontrada. Caso contrário não pode existir. Consequentemente, a informação reportada na PT044 não pode ser igual à informação da PT043.

Durante o período transitório o formato deste ED tem de ser = an..35

Importa referir que o valor o zero (0) é considerado um valor válido no âmbito deste ED, contudo, tal só poderá ocorrer nos seguintes casos:

- a) Falta um número do documento (ou seja, não deve ser preenchido com um número fictício);
- b) O tamanho de um número de documento excede os 70 caracteres permitidos (ou seja, não deve ser truncado).

3. REJEIÇÃO DO RELATÓRIO DE DESCARGA

Na sequência do processamento do Relatório de Descarga a mesma pode ser rejeitado se:

- a) Não respeitar as regras estabelecidas para o seu processamento;
- b) Se existirem inconsistências entre a informação transmitida na comunicação de chegada, na autorização de descarga e no o AAC registado na EADDestino.

Conforme a modalidade de diálogo eletrónico escolhida pelo destinatário autorizado a rejeição do relatório de descarga é assegurada:

- ✓ No caso de webservices, utilizando a mensagem:

N.º da mensagem	Nome	Objetivo
PT057	Rejeição pela estância de destino	Se for caso disso, a estância de destino rejeita a notificação de chegada (PT007) ou o relatório da descarga (PT044).

- ✓ No caso de webforms, diretamente na aplicação.

Considerando que não está prevista a possibilidade de alteração do relatório de descarga, no caso de a mesma ser rejeitada deve ser transmitida, no mais curto espaço de tempo possível, um novo relatório de descarga, tendo em conta que só após uma validação positiva desta comunicação é que a EADDestino pode remeter o resultado do controlo no destino à EADPartida ou, no caso de no mesmo constarem discrepâncias avaliar se irá ou não controlar o movimento.

A informação a disponibilizar, salvaguardadas as especificidades necessárias, é em tudo semelhante à referida ao nível da rejeição da Comunicação de chegada, pelo que deverá ser tido em conta o subponto 3 do ponto A.

4. RELATÓRIO DE DESCARGA COM DISCREPÂNCIAS

Validado e aceite o relatório de descarga, caso neste sejam reportadas discrepâncias, o mesmo será objeto de análise de risco, podendo ser decidido efetuar controlo do movimento.

Neste caso, conforme a modalidade de diálogo eletrónico escolhida pelo destinatário autorizado, este:

- ✓ Se webservices:
 - receberá as mensagens:

N.º da mensagem	Nome	Objetivo
PTD60	Notificação de controlo no destino	Mensagem enviada pela estância de destino ao destinatário autorizado quando o movimento é selecionado para controlo. Neste caso não será remetida a mensagem PT043.
PTD38	Notificação do resultado do controlo no destino	Mensagem enviada pela estância de destino ao destinatário autorizado quando este não remeteu a PTD46 dentro do prazo estabelecido na PTD60, informando-o que o prazo foi ultrapassado
PTD44	Notificação do resultado do controlo no destino	Mensagem enviada pela estância de destino ao destinatário autorizado quando o movimento é selecionado para controlo, informando-o dos resultados do seu controlo

- terá de remeter:

PTD46	Envio de documentos no destino	Mensagem enviada pelo destinatário autorizado à EADDestino, em resposta à PTD60.
-------	--------------------------------	--

- ✓ Se webforms, tomará conhecimento/remeterá diretamente na aplicação

Dada a similitude do tratamento, remete-se para a leitura do subponto 2 do ponto B (Autorização de descarga/controlo).

D. IMPLICAÇÕES PRÁTICAS DE RESULTADO DO CONTROLO NÃO CONFORME (B1)

Quer os resultados do controlo a remeter à EADPartida resultem de controlos efetuados pela EADDestino ou do Relatório de descarga, caso o mesmo conduza a um resultado não conforme (B1), então não estão reunidas, de imediato, as condições necessárias para que a EADDestino possa dar a autorização de saída do regime, pelo que o destinatário autorizado irá de seguida receber informação negativa quanto à saída do regime (PT025 – negativa), só podendo vir a dispor da mercadorias para o procedimento subsequente após ter sido dada efetivamente a autorização de saída do regime (PT025 – positiva).

Nestes casos, as discrepâncias encontradas são comunicadas à EADPartida, a fim de esta as avaliar/resolver, sendo-lhe dado um prazo de 13 dias para informar a EADDestino em conformidade com as diligências que efetuou.

A EADPartida pode:

- Dar por resolvidas as discrepâncias comunicadas
- Confirmar as discrepâncias e dar início ao procedimento de cobrança
- Deixar expirar o prazo acima referido e iniciar o procedimento de cobrança

Em qualquer das circunstâncias a EADDestino é informada em conformidade, atuando em função do mesmo.

Se durante esse prazo ou após a sua expiração a EADPartida informar a EADDestino que as discrepâncias em causa foram resolvidas, então o destinatário autorizado será informado (PT025 – positiva) da autorização de saída do regime.

Enquanto a EADDestino não for informada da resolução das discrepâncias não pode autorizar a saída do regime.

E. SAÍDA (Não Saída) DO REGIME

O destinatário autorizado apenas poderá dispor das mercadorias para efeitos do procedimento subsequente a partir do momento em que a EADDestino autorize a saída do regime, enquanto esta autorização não for dada as mercadorias em causa não podem ser declaradas para outro procedimento aduaneiro.

Assim, conforme a situação decorrente do controlo efetuada, seja pela EADDestino, seja pelo destinatário autorizado, este será informado em conformidade.

Assim, em função da modalidade de diálogo eletrónico escolhida pelo destinatário autorizado, a informação em causa é comunicada:

- ✓ No caso de webservices, utilizando a mensagem:

N.º da mensagem	Nome	Objetivo
PT025	Notificação da saída do regime	Mensagem enviada pela estância de destino ao destinatário autorizado, informando se a mercadoria está ou não liberta do regime (Saída do regime autorizada ou não).

- ✓ No caso de webforms, diretamente na aplicação.

Este diálogo poderá ocorrer duas vezes:

- Numa primeira fase, quando foram detetadas discrepâncias que impedem que as mercadorias possam sair do regime e aguarda-se que a EADPartida remeta informação quanto às discrepâncias, a fim de ser comunicado que a saída do regime não está autorizada;
- Numa segunda fase, quando estiverem reunidas as condições necessárias para que o movimento possa ser concluído, a informar que as mercadorias podem sair do regime.

Neste contexto, importa referir que no caso de a discrepância/desconformidade respeitar a **mercadorias a mais** detetadas no controlo, entendendo-se como tal:

- Ausência de um código pautal;
- Código pautal existe, mas o peso (massa líquida) excede o constante da declaração e que foi comunicado pela EADPartida à EADDestino através do Aviso Antecipado de chegada.

A EADDestino, pode relativamente a essas mercadorias decidir:

- a) No caso de o código do resultado do controlo ser igual a B1:
 - i. Assegurar a cobrança da dívida em causa e libertar as mercadorias na sua totalidade
 - ii. Iniciar o procedimento de cobrança
 - iii. O movimento não pode ser apurado na partida até à cobrança da dívida
- b) . No caso de o código do resultado do controlo ser igual a A5:
 - i. Assegurar a cobrança da dívida em causa e libertar as mercadorias na sua totalidade
 - ii. O movimento pode ser apurado pela EADPartida
 - iii. As mercadorias a mais serem colocadas no procedimento subsequente.

1. DADOS RESPEITANTES À SAÍDA DO REGIME

No quadro que segue sistematizam-se os dados que serão “remitidos” pela EADDestino relativamente à saída do regime⁹:

⁹ Para efeitos da receção da mensagem PT025, a estrutura e dimensão dos dados encontram-se publicados no Portal da AT na página respeitante ao STADATRA-CAU, ponto 5 (Formas de interação e Guia de mensagens).

Nome do GD/ED	Nome do subGD/ED	Nome do subGD/ED	Nome do subGD/ED	Nome do subGD/ED
DADOS COMUNS A TODO O MOVIMENTO				
Operação de trânsito				
MRN (Número de referência do movimento)				
Data da saída				
Indicador de saída				
Estância aduaneira de destino (atual)				
Número de referência				
Operador no destino				
Número de identificação				

Nome do GD/ED	Nome do subGD/ED	Nome do subGD/ED	Nome do subGD/ED	Nome do subGD/ED
DADOS AO NÍVEL DA REMESSA				
Remessa				
DADOS AO NÍVEL DA REMESSA HOUSE				
	Remessa House			
	N.º de sequência			
	Tipo de saída			
DADOS AO NÍVEL DA ADIÇÃO				
		ADIÇÃO DE MERCADORIAS		
		Número da adição		
		Número da adição na declaração		
		Tipo de saída		
			Mercadoria	
			Designação das mercadorias	
			Código CUS	
				Código da mercadoria
				Código SH (Sistema Harmonizado)
				Código NC (Nomenclatura Combinada)
				Mercadorias Perigosas
				Número de sequência
				Número UN
				Medidas das mercadorias
				Massa bruta
				Massa líquida
			Volumes	
			Número de sequência	
			Tipo de volume	
			Número de volumes	
			Marcas	

2. CONSIDERAÇÕES SOBRE OS DADOS RESPEITANTES À SAÍDA DO REGIME

Relativamente aos dados que constam da informação respeitante à saída do regime comunicada pela EADDestino ao destinatário autorizado importa ter presente o seguinte:

a) GD “Operação de trânsito”

i. ED Data da saída

Pese embora o nome, poderá corresponder à data em que a EADDestino comunica que a saída do regime não foi autorizada.

ii. ED Indicador de saída

O indicador apresentado a este nível respeita à totalidade das mercadorias.

Os códigos passíveis de serem utilizados constam do CSRD2 na lista de códigos “164” (CL164).

Aquando da elaboração do presente manual os códigos passíveis de constarem na notificação do resultado do controlo constantes daquela CL são:

Código	Descrição	Observações
1	Saída do regime para a totalidade das mercadorias – Operação concluída	Quando não existir qualquer discrepância/desconformidade ou existindo as mesmas foram dirimidas pela EADPartida e estão reunidas as condições para a saída do regime
2	Saída parcial do regime	Dependerá do tipo de discrepâncias que foram detetadas e da informação remetida pela EADPartida e da decisão a tomar pela EADDestino. Neste caso apenas as mercadorias a indicar pela EADDestino, podem sair do regime
3	Saída parcial do regime – Operação concluída	Dependerá do tipo de discrepâncias que foram detetadas e da informação remetida pela EADPartida e da decisão a tomar pela EADDestino. Neste caso apenas as mercadorias a indicar pela EADDestino, podem sair do regime
4	Saída do regime não autorizada	Sempre que não estiverem reunidas as condições para que a EADDestino possa autorizar a saída do regime. Nesta situação o destinatário autorizado terá de aguardar até que receba a informação sobre a autorização de saída do regime, total ou parcial, das mercadorias

b) GD Remessa

Este grupo só poderá existir, sendo obrigatório, se no ED “Indicador de saída”, constar o código 2 ou 3, caso contrário não pode ser utilizado.

Se não for utilizado o destinatário autorizado apenas receberá a informação respeitante aos GD “Operação de Trânsito”, “EADDestino (atual)” e “Operador no destino”.

c) SubGD “Remessa house”

i. Número de sequência

Corresponderá, conforme a situação:

- 1) Se identificada uma discrepância no Grupo de dados, a um número único e igual ao número de sequência do Grupo de dados constante do “Resultado do controlo” ou do “Relatório de descarga” para o qual a discrepância é reportada;
- 2) Se identificado um novo Grupo de dados, a um número único e igual ao último número de sequência do Grupo de dados +1 e os restantes ED contidos no Grupo de dados e todos os subgrupos de dados devem ser preenchidos, exceto para os ED que possam ser de preenchimento facultativo ou condicionado;
- 3) Se a informação relacionada com um Grupo de dados estiver em falta, a um número único e igual ao número de sequência do Grupo de dados constante do “Resultado do controlo” ou do “Relatório de descarga” e os restantes ED contidos no Grupo e todos os subgrupos de dados não podem ser fornecidos.

Pode ir até 1999.

ii. ED Tipo de saída

O indicador apresentado a este nível respeita à totalidade das mercadorias da remessa *house* em causa.

Os códigos passíveis de serem utilizados constam do CSRD2 na lista de códigos “163” (CL163).

Aquando da elaboração do presente manual os códigos passíveis de constarem na notificação do resultado do controlo constantes daquela CL são:

- 1 – Saída parcial
- 2 – Saída completa

d) SubGD “Adição de mercadorias”

Este subgrupo só poderá existir, sendo obrigatório, se no ED “Tipo de saída” do subgrupo “Remessa *house*” constar o código 1, caso contrário não pode ser utilizado.

Se não for utilizado o destinatário autorizado apenas receberá a informação respeitante aos GD/subGD “Operação de Trânsito”, “EADDestino (atual)”, “Operador no destino”, “Remessa” e “Remessa *House*” para as adições em causa.

i. ED Número da adição

Respeita ao número da adição dentro do nível HC que, conforme a situação, corresponderá:

- 1) Se forem identificadas discrepâncias no subgrupo de dados:
 - a. a um número único e igual ao número da adição definido na declaração relativamente à qual é reportada a discrepância e
 - b. o ED “N.º da adição da declaração” será também único e igual ao número da adição da declaração definido na declaração relativamente à qual é reportada a discrepância
- 2) Se for identificado um novo grupo de dados:
 - a. a um número único e igual ao último número da adição definido na declaração + 1 e
 - b. o ED “N.º da adição da declaração” será também único e igual ao último número da adição da declaração definido na declaração + 1 e
 - c. os restantes ED/subgrupos que integrem o subgrupo de dados em causa devem ser fornecidos, exceto se os ED forem facultativos ou condicionados
- 3) Se uma adição estiver em falta:
 - a. a um número único e igual ao número da adição definido na declaração e
 - b. o ED “N.º da adição da declaração” será também único e igual ao número da adição da declaração definido na declaração e

c. os restantes ED/subgrupos que integrem o Grupo de dados em causa não devem ser fornecidos.

ii. ED Número da adição na declaração

Respeita ao número de ordem da adição em causa em relação ao número total de adições/mercadorias em causa. Este ED corresponde ao que atualmente denominamos como “número da adição”.

Ver o definido no ED anterior.

iii. ED Tipo de saída

O indicador apresentado a este nível respeita apenas à mercadoria em causa.

Os códigos passíveis de serem utilizados são iguais aos indicados no ED com o mesmo nome ao nível da Remessa *house*, ou seja:

- 1 – Saída parcial
- 2 – Saída completa

iv. Subgrupo Mercadoria

Se foi encontrada uma discrepância a este nível, nos ED que compõem este subgrupo de dados constará o novo valor, o que irá implicar que declaração inicial venha a ser alterada/corrigida.

v. Subgrupo Volumes

Se foi encontrada uma discrepância a este nível, nos ED que compõem este subgrupo de dados constará o novo valor, o que irá implicar que declaração inicial venha a ser alterada/corrigida.